

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 34/2016

31 de agosto de 2016

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva  
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda  
1º secretário: Takeru Horikoshi  
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
4º secretário: Aluisio Guedes Silva  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

#### Gestão 2014-2016

#### Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide  
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro  
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima  
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

#### Diretores Suplentes

Celina Coutinho  
Dorival Fontes de Almeida  
Edna Magda Ferreira Goes  
Josimar Santos Alves  
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Vera Lucia Vada

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)  
Edmundo José dos Santos  
Milton Medeiros de Souza  
Silvio Lopes Carvalho

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<i>Para Quem Você Trabalha? .....</i>	<i>5</i>
<b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....</b>	<b>6</b>
1.02 ENTIDADES DE CLASSE .....	6
<i>Resolução CFC nº 1.511, de 19.08.2016 - DOU de 25.08.2016 .....</i>	<i>6</i>
Revoga o inciso III e acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; Revoga o inciso III, renenumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade.	
<b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>7</b>
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	7
<i>PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 22/08/2016 (nº 161, Seção 1, pág. 77) .....</i>	<i>7</i>
Estabelece procedimentos relacionados à revisão administrativa de benefícios previdenciários por incapacidade prevista na Medida Provisória 739/2016.	
<i>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 22/08/2016 (nº 161, Seção 1, pág. 85) .....</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo.	
<i>PORTARIA Nº 103, DE 19 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 44) .....</i>	<i>10</i>
Suspende a obrigatoriedade da adoção do Sistema HOMOLOGNET na SEDE da SRTE/AC.	
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	10
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 18) .....</i>	<i>10</i>
Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica de receita 5440 - Multa por Atraso na Entrega da DCTFWeb.	
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 18) .....</i>	<i>11</i>
Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica receita 5457 - Alienação de Bens Apreendidos.	
<i>ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 16) .....</i>	<i>11</i>
Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico na integralização de capital de pessoa jurídica no Brasil com cessão de direito por residente no exterior.	
<i>ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 8, DE 24.08.2016 - DOU DE 26.08.2016.....</i>	<i>12</i>
Dispõe sobre o alcance da revogação dos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 .	
<i>Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9, de 25.08.2016 - DOU de 26.08.2016.....</i>	<i>13</i>
Aprova a versão "Dercat - Perguntas e Respostas 1.2" que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de regularização Cambial e Tributária (RERCT)	
<i>Ato Declaratório Executivo Coaf nº 17, de 24.08.2016 - DOU de 26.08.2016.....</i>	<i>13</i>
Aprova formulário "Termo Declaratório de Ausência do País".	
<i>Ato Declaratório Executivo Coaf nº 18, de 24.08.2016 - DOU de 26.08.2016.....</i>	<i>14</i>
Os procedimentos relativos à entrega de documentos pelo inventariante que se encontra no exterior, e que esteja impedido de comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, com vistas a habilitá-lo, em nome do espólio, a apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), disponibilizada no Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal na Internet.	
<b>3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>15</b>
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	15
<i>Decreto nº 62.163, de 24.08.2016 - DOE SP de 25.08.2016.....</i>	<i>15</i>
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz"	



3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	17
<i>Protocolo ICMS nº 50, de 26.08.2016 - DOU de 29.08.2016</i> .....	17
Altera o Protocolo ICMS 41/2008 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.	
3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	18
<i>Comunicado CAT nº 15, de 25.08.2016 - DOE SP de 26.08.2016</i> .....	18
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de setembro de 2016.	
<b>4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>25</b>
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	25
<i>Decreto nº 57.259, de 26.08.2016 - DOM São Paulo de 27.08.2016</i> .....	25
Regulamenta a Lei nº 16.335, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor	
<i>Portaria SF/SUREM nº 20, de 22.08.2016 - DOM São Paulo de 23.08.2016</i> .....	28
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.	
<b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>	<b>29</b>
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	29
<i>Receita Federal esclarece tributação de pró-labore</i> .....	29
<i>Normas - Sistema Gestão da Informação</i> .....	30
<i>IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep - Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração do imposto e das contribuições em relação às organizadoras de feiras e eventos</i> .....	31
<i>Cofins/PIS-Pasep – Despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos na produção de bens e serviços geram direito a créditos das contribuições no regime não cumulativo</i> .....	31
<i>Custo para a regularização de bens no exterior é maior do que se imagina</i> .....	32
<i>PRÊMIO PAGO APENAS EM DATAS COMEMORATIVAS NÃO PRODUZ REFLEXOS EM OUTRAS VERBAS</i> .....	33
<i>Lei não prevê prazo para comunicação da gravidez ao empregador</i> .....	34
<i>Foram publicados no Diário Oficial da União de (24/08) dois Atos Declaratório Executivo Codac (nº 21 e nº 22), que instituem novos códigos de receita a serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf</i> .....	34
<i>Ainda à tempo para substituição da ECD</i> .....	35
<i>A vida do contribuinte depois da adesão à lei de repatriação</i> .....	36
<i>Parceria do IFEN e CFC garante certificado digital gratuito para profissionais contábeis</i> .....	38
<i>PGFN emite parecer sobre a não incidência de INSS sobre o aviso-prévio indenizado</i> .....	38
<i>Golpistas usam documento de vítimas para abrir empresas fantasmas em SP</i> .....	46
<i>DeSTDA – Cenário da obrigatoriedade junto aos Estados</i> .....	47
<i>RET – Atividades Imobiliárias – Instituído Formulário Digital</i> .....	49
<i>Incide IR sobre redução de capital social com devolução a sócio não residente</i> .....	50
<i>Empregador pode criar lista de funcionários que mais acionam a Justiça</i> .....	50
<i>INSS publica portaria sobre revisão de benefícios reativados</i> .....	51
<i>BIG BROTHER FISCAL</i> .....	52
<i>Licença maternidade e férias</i> .....	54
<i>Atestados e declarações médicas: requisitos para aceitação</i> .....	54
<i>Receita intensifica fiscalização sobre quem saiu do País</i> .....	55
<i>Os 5 Fundamentos da Liderança</i> .....	56
<i>Como prevenir casos de assédio sexual na empresa</i> .....	58
<i>Fisco paulistano passa a intimar empresas por meio eletrônico</i> .....	60
<i>STJ começa a analisar PIS e Cofins sobre receitas financeiras</i> .....	61
<i>Justiça mantém justa causa após WhatsApp virar prova</i> .....	62
<i>Aplicabilidade das normas coletivas</i> .....	64
<i>Carf muda visão sobre causas previdenciárias</i> .....	65
<i>Tecnologia vai mudar a forma como encaramos o emprego</i> .....	66
<i>Receita Federal esclarece tributação de pró-labore</i> .....	67
<i>Contribuição previdenciária - PLR</i> .....	68
<i>RFB: Novas Soluções de Consulta Esclarecem Tributação</i> .....	69



PIS e COFINS: Créditos Específicos.....	69
Implicações criminais decorrentes da sonegação fiscal.....	69
Como tornar o Brasil melhor se não formos melhores?.....	70
Como bloquear Pokémon Go em firewalls ou redes de empresas.....	71
5.02 COMUNICADOS .....	72
CONSULTORIA JURIDICA.....	72
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	72
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	73
FUTEBOL.....	73
5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	73
Mês: SETEMBRO.....	73
<b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>75</b>
6.01 CURSOS CEPAEC.....	75
6.02 PALESTRAS.....	77

**INSCRIÇÕES ABERTAS!**

**5ª** Semana Paulista da Contabilidade  
*Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças*

**16 a 21 setembro 2016**

**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
Associação, Integração e Capacitação Profissional

77

**INSCRIÇÕES ABERTAS!**

**5ª** Semana Paulista da Contabilidade  
*Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças*

**16 a 21 setembro 2016**

**19/09 - Segunda-feira**  
**EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E DEMAIS INTERESSADOS**

● 19h: Painel  
**"Governança, Riscos e Mensurações Estratégicas"**

**EXPOSITORES:**  
Rosana Napoli e Wilson Carnevalli Filho

**MEDIADOR: Jorge Manoel**

Realização:

**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
Associação, Integração e Capacitação Profissional

77

<b>6.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....</b>	<b>78</b>
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	78
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	78

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Às Terças Feiras:.....	78
GRUPO IRFS.....	78
Às Quintas Feiras:.....	78

## Para Quem Você Trabalha?

Um amigo perguntou a Michelangelo por que ele havia trabalhado tanto tempo nos complexos e intrincados detalhes da Capela Sistina, em Roma; detalhes tão pequenos que ninguém seria capaz de perceber. Além disso, completou o amigo, quem teria capacidade de discernir se está perfeito ou não?

E Michelangelo respondeu:

– Eu saberei.

A empresa lhe fornece um espaço, uma mesa, um telefone, um computador e o recompensa com uma remuneração para que você trabalhe para ela, correto? Errado! O que ela realmente espera de você é que trabalhe como se fosse o dono do negócio; que pense e aja como se a empresa fosse sua, porque sabe que, independentemente do que “sucesso” significa pra você, para tornar-se bem-sucedido e realizado, seja como empregado, autônomo ou empresário, precisará compreender que, antes de trabalhar para a empresa ou clientes, você trabalha pra você!

Porque ainda que todos ao seu redor estejam satisfeitos com o resultado do seu trabalho, só você pode saber se esse resultado é, de fato, o melhor que você poderia entregar, considerando que “fazer o melhor” não significa “perfeição”, mas a certeza de que você fez tudo o que está ao seu alcance, com os recursos que têm em mãos naquele momento para entregar o melhor resultado. Portanto, “fazer o melhor” é ter a capacidade de assumir a responsabilidade por uma situação e gerar respostas com resultados positivos, ao que os especialistas chamam “Accountability”, uma palavra que, infelizmente, não tem tradução para o português.

Quando você percebe que trabalha pra você, os resultados acontecem de “dentro pra fora”; eles passam a ser fruto da motivação e do entusiasmo por fazer aquilo que você sabe que pode fazer, e que o realiza como ser humano e profissional. Você não faz o que faz para os outros ou pelos outros, mas pra você e por você, porque quando os resultados acontecem de “fora pra dentro”, apenas para agradar os outros, para aumentar o lucro ou para satisfazer o cliente, o reconhecimento exterior, que pode vir em forma de elogios, melhores salários ou lucro, será capaz de afagar o seu ego, mas dificilmente conseguirá tocar a sua alma e a sua essência, fazendo com que você continue buscando do lado de fora aquilo já está dentro de você.

Portanto, trabalhe pra você, faça o seu melhor, porque só assim terá a certeza de que está no caminho certo para conquistar não apenas o sucesso, mas também para realizar o propósito para o qual você foi criado, a sua missão e seus objetivos de vida.

Um Grande Abraço,  
Marco Fabossi



## 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

### 1.02 ENTIDADES DE CLASSE

#### Resolução CFC nº 1.511, de 19.08.2016 - DOU de 25.08.2016

Revoga o inciso III e acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; Revoga o inciso III, renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011, com a seguinte redação:

"Art. 16. (.....)

(.....)

Parágrafo único. Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato."

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013.

Art. 4º Fica renumerado como § 1º, o parágrafo único do art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, V e VII deste artigo.

Art. 5º Acrescenta o § 2º ao art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013, com a seguinte redação:

Art. 6º (.....)

(.....)

§ 2º Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO



Presidente do Conselho

## **2.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 22/08/2016 (nº 161, Seção 1, pág. 77)**

Estabelece procedimentos relacionados à revisão administrativa de benefícios previdenciários por incapacidade prevista na Medida Provisória 739/2016.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de regulamentar a revisão administrativa de benefícios por incapacidade prevista na Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, resolvem:

Art. 1º - Ficam disciplinados os procedimentos a serem observados pelas Gerências Executivas do INSS, pelas Agências da Previdência Social, pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ e pelos Setores de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ na perícia de revisão administrativa de que trata a Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, relativa aos benefícios previdenciários por incapacidade concedidos e reativados em cumprimento de decisão judicial.

Art. 2º - A revisão administrativa de benefícios previdenciários disciplinada nesta Portaria será realizada pelos peritos médicos e pelos supervisores médicos periciais da Previdência Social com o intuito de verificar a existência de incapacidade laboral atual que justifique a manutenção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.

§ 1º - Na realização da perícia médica serão verificados os dados e as informações constantes nos sistemas da Autarquia, os documentos e exames médicos apresentados pelo segurado.

§ 2º - A perícia será orientada por critérios exclusivamente médicos, não sendo cabível a alteração de datas técnicas referentes à data do início da doença (DID), data do início da incapacidade (DII) e data do início do benefício (DIB), decorrentes do processo judicial que originou a concessão ou reativação do benefício, podendo o INSS regulamentar a fixação de referidas datas quando não constarem em seus sistemas, garantindo o atendimento à determinação judicial.

§ 3º - Nos casos em que se constatar a ausência de incapacidade laboral atual do segurado o benefício será cessado, sem a necessidade de manifestação prévia ou posterior do órgão de execução da Procuradoria Geral Federal.

Art. 3º - Caberá ao INSS consolidar e encaminhar à PGF dados e relatórios trimestrais sobre os resultados das perícias realizadas, que contemplem, no mínimo, os benefícios selecionados, a origem judicial ou administrativa de sua concessão ou reativação, a Agência mantenedora do benefício, seu tempo de duração, a idade do beneficiário, o valor médio dos benefícios



mantidos e a conclusão da perícia médica, em conformidade com o art. 4º, IV e V da Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP, de 4 de agosto de 2016.

Art. 4º - Nas revisões administrativas disciplinadas por esta Portaria não se aplicam as disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 4/INSS/PGF, de 10 de setembro de 2014.

Art. 5º - O INSS editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria.

LEONARDO DE MELO GADELHA - Presidente do INSS

RONALDO GUIMARÃES GALLO - Procurador-Geral Federal

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 22/08/2016 (nº 161, Seção 1, pág. 85)**

**Dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo.**

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo, apurado por eventual investigação ou processo em curso, poderá ser concedida permanência, nos termos da legislação vigente, condicionada por até cinco anos à fixação no território nacional.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, será considerado tráfico de pessoas, conforme definido no art. 3º, alínea "a" do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004:

"O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos".

Art. 3º - Para fins desta Resolução, será considerado trabalho análogo ao de escravo, conforme definido no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

"Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".





Art. 4º - O pedido de permanência, objeto desta Resolução, oriundo das autoridades policial ou judicial ou do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou da Auditoria Fiscal do Trabalho com atuação em casos que envolvam vítimas estrangeiras será encaminhado ao Ministério da Justiça e Cidadania, que poderá autorizar, de imediato, sua permanência no país.

Parágrafo único - Na hipótese de o estrangeiro encontrar-se em situação migratória irregular, o Ministério da Justiça e Cidadania poderá autorizar de imediato sua permanência, em caráter provisório, a título especial.

Art. 5º - Outros órgãos públicos envolvidos no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo, além dos relacionados no art. 4º, poderão encaminhar relatório circunstanciado ao Ministério da Justiça e Cidadania recomendando a concessão de permanência nos termos desta Resolução.

§ 1º - O relatório circunstanciado a que se refere o caput deste artigo deverá estar fundamentado à luz da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, especificando os indícios de que o estrangeiro se enquadra na situação de vítima de tráfico de pessoas, ou do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, especificando os indícios de que o estrangeiro se enquadra na situação de vítima de trabalho análogo ao de escravo.

§ 2º - O pedido, a que alude o caput deste artigo, será encaminhado com brevidade ao Conselho Nacional de Imigração, que decidirá sobre a concessão de permanência na forma do art. 1º desta Resolução, à luz dos seguintes requisitos:

I - que o estrangeiro esteja numa situação de vulnerabilidade social ou econômica ou psicológica, dentre outras, que, no seu país de origem, possibilite uma reabilitação, independentemente de colaborar com a investigação ou processo; ou

II - que o estrangeiro, na condição de vítima do crime de tráfico de pessoas, esteja coagido ou exposto a grave ameaça em razão de colaborar com a investigação ou processo no Brasil ou em outro país; ou

III - que, em virtude da violência sofrida, o estrangeiro necessita de assistência de um dos serviços prestados no Brasil, independentemente de colaborar com a investigação ou processo.

Art. 6º - Para instrução do pedido na forma desta Resolução, deverão ser juntados os seguintes documentos, além de outros que possam ser necessários à análise do pleito:

I - passaporte ou documento oficial apto à identificação do solicitante;

II - declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processo nem possui condenação penal no Brasil nem no exterior.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução Normativa nº 93, de 21 de dezembro de 2010.



Art. 8º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Presidente do Conselho

**PORTARIA Nº 103, DE 19 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 44)**

**Suspende a obrigatoriedade da adoção do Sistema HOMOLOGNET na SEDE da SRTE/AC.**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista os transtornos causados aos usuários do sistema HOMOLOGNET, quanto a sua funcionalidade, dentre outros, conforme as diversas manifestações constantes do processo nº 46200.001811/2016-48 e, inclusive, a insuficiente largura da banda larga da internet da Regional Acre, resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria SRTE/AC/MTb nº 55 de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 111 de 13 de junho de 2016, seção 1, pág. 72, quanto à obrigatoriedade da adoção do Sistema HOMOLOGNET, de que trata a Portaria/GM/MTE nº 1620 e a Instrução Normativa/SRT/MTE nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, publicadas no DOU nº 134 de 15 de julho de 2010, seção 1, pág. 108, 114 e 115, para fins de assistência à homologação das rescisões de contratos de trabalho, até a solução dos problemas apresentados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAUMATURGO LIMA CORDEIRO.

**2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 18)**

**Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica de receita 5440 - Multa por Atraso na Entrega da DCTFWeb.**

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, declara:

Art. 1º - Fica instituído o código de receita 5440 - Multa por Atraso na Entrega da DCTFWeb para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIÚS MARTINS QUARESMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 18)**

**Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica receita 5457 - Alienação de Bens Apreendidos.**

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto nos arts. 23 a 32 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1977, na Portaria MF nº 548, de 23 de novembro de 2009, na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, e na Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, declara:

Art. 1º - Fica instituído o código de receita 5457 - Alienação de Bens Apreendidos - Sistema de Leilão Eletrônico para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICÍUS MARTINS QUARESMA

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - DOU de 24/08/2016 (nº 163, Seção 1, pág. 16)**

**Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico na integralização de capital de pessoa jurídica no Brasil com cessão de direito por residente no exterior.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, declara:

Art. 1º - A integralização de capital de pessoa jurídica no Brasil com cessão de direito por residente no exterior sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor do direito, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Na hipótese de o direito cedido consistir em aquisição de conhecimentos tecnológicos ou implicar transferência de tecnologia, a integralização de que trata o caput sujeita-se também à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor do direito, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.



Art. 2º - Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste Ato Declaratório Interpretativo, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 8, DE 24.08.2016 - DOU DE 26.08.2016**

**Dispõe sobre o alcance da revogação dos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 .**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e nos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ,

Declara:

Art. 1º A multa isolada prevista nos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 , revogados pela Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014 , e pela Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015 , convertida na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015 , não se aplica, em razão da retroatividade benigna prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), aos pedidos de ressarcimento pendentes de decisão.

Parágrafo único. A inaplicabilidade prevista no caput alcança também os pedidos de ressarcimento já indeferidos, mas ainda pendentes de lançamento da multa isolada.

Art. 2º A retroatividade benigna mencionada no caput do art. 1º aplica-se aos débitos referentes:

I - às multas ainda não extintas na forma prevista no art. 156 do CTN ; e

II - às parcelas não liquidadas das multas objeto de acordos de parcelamento.

Art. 3º A retroatividade a que se refere o caput do art. 1º não implica restituição dos valores das multas já extintas por qualquer forma.



Art. 4º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste Ato Declaratório Interpretativo, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9, de 25.08.2016 - DOU de 26.08.2016**

**Aprova a versão "Dercat - Perguntas e Respostas 1.2" que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016,

Declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão "Dercat - Perguntas e Respostas 1.2", que complementa e acrescenta as Notas 2 e 3 na resposta à Pergunta de nº 8, e complementa a resposta à Pergunta de nº 41 da "Dercat - Perguntas e Respostas 1.1".

Art. 2º A "Dercat - Perguntas e Respostas 1.2" estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **Ato Declaratório Executivo Coaf nº 17, de 24.08.2016 - DOU de 26.08.2016**

**Aprova formulário "Termo Declaratório de Ausência do País".**

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015,

Declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo:



Termo Declaratório de Ausência do País.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG

BALTAZAR

## **Ato Declaratório Executivo Coef nº 18, de 24.08.2016 - DOU de 26.08.2016**

**Os procedimentos relativos à entrega de documentos pelo inventariante que se encontra no exterior, e que esteja impedido de comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, com vistas a habilitá-lo, em nome do espólio, a apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), disponibilizada no Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal na Internet.**

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

Art. 1º Para a apresentação, em nome do espólio, da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), o inventariante que se encontra no exterior, e que esteja impedido de comparecer a uma unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá adotar os procedimentos abaixo descritos para a outorga de poderes, com o objetivo de atuar em nome do espólio no Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na internet:

I - providenciar em formato digital, tipo "Portable Document Format" - PDF: (a) cópia do documento oficial de identificação do inventariante; (b) termo de compromisso do inventariante ou outro documento comprobatório da condição de inventariante; (c) termo declaratório de ausência do País disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal na Internet, localizado no espaço "Formulários", no campo "Outros Assuntos"; (d) Procuração disponível no sítio da Receita Federal na Internet, localizada no espaço "onde encontro", no campo "Procuração-Solicitação para a RFB".

II - providenciar assinatura digital dos documentos, utilizando o programa "Assinador Livre (TJ/RJ)", disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no espaço " Onde Encontro", no campo "Entrega de Documentos Digitais", selecionando "Programas para Entrega de Documentação Digital";

encaminhar para a caixa corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no endereço [dercat-procuracao@rfb.gov.br](mailto:dercat-procuracao@rfb.gov.br), os documentos relacionados no item I, devidamente assinados e em



observância A conferência da documentação e a validação da procuração solicitada será realizada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Brasília.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

## 3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

**Decreto nº 62.163, de 24.08.2016 - DOE SP de 25.08.2016**

**Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".**

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010, Decreta:

**Art. 1º** Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulista que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, indicadas no § 2º.

§ 1º O benefício previsto neste artigo:

1. aplica-se às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas em 27 de agosto de 2016, dia do evento "McDia Feliz";
2. fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades indicadas no § 2º.

§ 2º Poderão ser beneficiadas pelo disposto neste artigo as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a seguir indicadas, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, expedido pela Corregedoria Geral da Administração nos termos do Decreto estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011:

1. Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;
2. Associação Bauruense de Combate ao Câncer, 50.830.231/0001-09;



3. Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA, 03.092.662/0001-27;
4. Casa Ronald McDonald Campinas, 67.994.103/0001-95;
5. Casa Ronald McDonald ABC, 74.341.124/0001-77;
6. Casa Ronald McDonald Jahu, 13.665.784/0001-19;
7. Casa Ronald McDonald São Paulo, 08.608.749/0001-28;
8. Centro de Voluntários da Saúde de Franca, 04.656.756/0001-44;
9. Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini, 50.046.887/0001-27;
10. Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, 46.230.439/0001-01;
11. Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Ribeirão Preto, 60.253.473/0001-22;
12. Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC, 67.185.694/0001-50;
13. Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, 50.819.523/0001-32;
14. Grupo em Defesa da Criança com Câncer, 00.797.397/0001-94;
15. Hospital de Câncer de Barretos, 49.150.352/0001-12;
16. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, 52.049.244/0001-62;
17. Rede Feminina de Combate ao Câncer - Sta Barbara D´oeste, 04.257.862/0001-55;
18. Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, 46.828.406/0001-68;
19. Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - Fundação Criança, 00.462.613/0001-40.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho





**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 527/2016-C

Senhor Governador, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) localizados em território paulista, durante o evento "McDia Feliz", a ocorrer no dia 27 de agosto de 2016.

O benefício fica condicionado à comprovação, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas no decreto.

A medida proposta tem fundamento no Convênio ICMS- 106/10, de 9 de julho de 2010, aprovado pelo CONFAZ.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### **3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**

#### **Protocolo ICMS nº 50, de 26.08.2016 - DOU de 29.08.2016**

**Altera o Protocolo ICMS 41/2008 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.**

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional ( Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 , e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993 , e 70/1997, de 25 de julho de

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



1997 , resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

1 - **Cláusula primeira.** A alínea "b" do Inciso I do parágrafo segundo da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/2008, de 4 de abril de 2008 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. ".

2 - **Cláusula segunda.** O § 8º fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/2008 , com a seguinte redação:

"§ 8º A critério da unidade federada de localização do estabelecimento destinatário poderá, para atendimento da alínea "b" do inciso I do § 2º desta cláusula, ser exigida a autorização prévia do fisco.".

3 - **Cláusula terceira.** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### 3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### Comunicado CAT nº 15, de 25.08.2016 - DOE SP de 26.08.2016

**Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de setembro de 2016.**

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de SETEMBRO de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 325

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 325

MÊS DE SETEMBRO DE 2016

DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA AGOSTO/2016 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	5



63119, 63194; 73122.	1100	12
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904;		
10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;		
20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;	1200	20
30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		

- CNAE -

- CPR AGOSTO/2016  
- DIA

41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849,	1200	20
---	------	----



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.  
50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200,  
51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397,  
52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138,  
59146;  
60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107,  
64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361,  
64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930,  
64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126,  
66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117,  
69125, 69206;  
70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203,  
74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292,  
77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121,  
79902;  
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303,  
82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132,  
84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201,  
85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996,  
86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123,  
87204, 87301, 88006;  
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131,  
93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936,  
94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005,  
99008.

- CNAE -

- CPR      AGOSTO/2016  
-              DIA

10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511,  
10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724,  
10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106,  
15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130,  
18211, 18229, 18300, 19314;  
22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423,  
25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291,  
28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666,  
28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;  
30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319,  
38327, 38394;  
47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302;  
58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.

1250      26

- CNAE -

- CPR      JULHO/2016  
-              DIA

13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511,  
13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223,

2100      12

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,  
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,  
Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,  
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,  
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



15319, 15327, 15335, 15394, 15408;  
23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990.

+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado

**OBSERVAÇÕES:**

1) O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

3) ENACAB - Encontro Nacional da Cadeia do Abastecimento - 36ª Convenção ABAD do Canal Indireto: Indústria, Agente de Distribuição e Varejo. O Decreto 62.142, de 10.08.2016, prorrogou por 30 dias o prazo para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias, inclusive o relativo ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, decorrentes de negócios firmados durante o evento realizado no período 8 a 10.08.2016, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS e no Decreto 59.967, de 17.12.2013.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:****SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

<b>MERCADORIA</b>	<b>CPR</b>	<b>REFERÊNCIA AGOSTO/2016 DIA VENC.</b>
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/2007)	1100	12
- cimento (Protocolo ICMS-11/1985); - refrigerante, cerveja, chope 19e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991); - veículo novo (Convênio ICMS-132/1992); - veículo novo motorizado a que 19se refere o "caput" do artigo 299	1200	20



deste regulamento (Convênio ICMS-52/1993);  
- pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/1993);  
- fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS- 37/1994);  
- tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS- 74/1994);  
- sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/2005)

**MERCADORIA****REFERÊNCIA****JULHO/2016****DIA VENC.**

- mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS;  
- água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991) 09/09

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

**OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

**EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de agosto de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.09.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de setembro, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA JUIHO/2016 DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS* )	30/2009

\* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de agosto de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT- 92/1998, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço
	Final 0 e 1 2, 3 e 4 5, 6 e 7 8 e 9



<http://www.fazenda.sp.gov.br> ou  
<http://pfe.fazenda.sp.gov.br> .

GIA-ST Dia 10

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de agosto de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).

Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05.09.2007)

8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).

#### SINTEGRA:

Arquiv o Com Registro Fiscal Dia 15

Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de agosto de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/1996 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996).

EFD Dia 20

O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

#### NOTAS GERAIS:

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)





1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 24.08.2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

## 4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **Decreto nº 57.259, de 26.08.2016 - DOM São Paulo de 27.08.2016**

**Regulamenta a Lei nº 16.335, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor.**

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 16.335, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor, fica regulamentada nos termos deste decreto.

§ 1º Considera-se afroempreendedor o pequeno e o microempresário negro, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 16.335, de 2015.

§ 2º Poderão participar do Programa as cooperativas em que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros sejam negros e cuja receita bruta, no ano-calendário anterior, não ultrapasse o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor, definidos no artigo 1º da Lei nº 16.335, de 2015, deverão ser perseguidos pelos seguintes órgãos:



I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE;

II - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPiR;

III - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE caberá:

I - articular, no Município de São Paulo, as diversas iniciativas relacionadas ao tema do afroempreendedorismo;

II - elaborar, manter e atualizar informações relativas ao afroempreendedorismo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades;

III - prestar apoio, em articulação com outros entes, para que os afroempreendedores tenham acesso ao crédito e às contratações públicas da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - desenvolver ações para a promoção do afroempreendedorismo nos equipamentos, políticas e projetos sob sua responsabilidade;

V - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e qualificativos de afroempreendedorismo, a partir das demandas apresentadas pela Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor;

VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e cooperativismo.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPiR caberá:

I - acompanhar e difundir ações que incentivem os afroempreendedores a participar do Programa e de outras políticas públicas de ações afirmativas afins;

II - monitorar o credenciamento dos afroempreendedores inscritos no Programa;

III - estimular a realização de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social para os afroempreendedores;

IV - promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas, tradicionais e de terreiros.

**Art. 5º** À Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM caberá:

I - apresentar subsídios para a formação específica em gênero das equipes técnicas das Secretarias envolvidas, bem como do público beneficiário do Programa;

II - contribuir para o desenvolvimento de ações de formação em empreendedorismo nos serviços ligados à essa Secretaria;



III - promover campanhas de empoderamento das mulheres negras voltadas à autonomia econômica;

IV - incentivar a participação das mulheres negras na Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores;

V - contribuir para a maior inserção das mulheres negras nas ações, programas e projetos na área de autonomia econômica executados por essa Secretaria;

VI - contribuir para a articulação de parcerias estratégicas que visem a consecução das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa.

**Art. 6º** Fica criada a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, órgão colegiado vinculado à SDTE, com a finalidade de traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor.

§ 1º Caberá à Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor:

I - criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores;

II - apoiar a inclusão de elementos de educação empreendedora nos currículos escolares, apresentando formas e caminhos de ascensão econômica e social por intermédio do empreendedorismo e do afroempreendedorismo;

III - fomentar a formação afroempreendedora de mulheres e jovens negros;

IV - promover regularmente, de forma descentralizada, no âmbito de toda a Cidade de São Paulo, em conjunto com as Secretarias que anuírem ao Programa, uma agenda de eventos que fortaleçam e oportunizem o desenvolvimento econômico e social das empresas e negócios afroempreendedores na Cidade.

§ 2º A Comissão será composta de 16 (dezesesseis) membros, observada a paridade de gênero, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, que a presidirá;

b) Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPIR;

c) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM;

d) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

e) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

f) Secretaria Municipal de Gestão - SMG;

g) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;



h) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

II - 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil que tenham, dentre seus objetivos estatutários, afinidade com os temas que constituem objeto do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor.

§ 3º Cada membro titular contará com um suplente.

§ 4º Os titulares dos órgãos municipais e os dirigentes das entidades da sociedade civil indicarão os respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 5º O Secretário de SDTE designará os membros que comporão o colegiado, por meio de portaria a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 6º O mandato dos membros da Comissão Especial será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 7º A Comissão Especial deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 8º As atribuições dos membros da Comissão Especial serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 7º** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2016.

**Portaria SF/SUREM nº 20, de 22.08.2016 - DOM São Paulo de 23.08.2016**

**Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.**

O Subsecretário da Receita Municipal, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, a) da Instrução



Normativa SF/SUREM nº 09 de 2011,

Resolve:

**Art. 1º** Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/sf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf) os números dos bilhetes eletrônicos do sorteio número 60 do Programa Nota Fiscal Paulistana.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte "hash":82d5af4e2684717f4a90e147b884e248.

**Art. 2º** O código "hash" mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Receita Federal esclarece tributação de pró-labore

Data de publicação: 22/08/2016

O pagamento de pró-labore é obrigatório para todos os sócios que exercem atividade em uma empresa e sobre esse montante incide contribuição previdenciária. O entendimento da Receita Federal está na Solução de Consulta nº 120, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), publicada no Diário Oficial da União de sexta-feira.

Para o Fisco, a discriminação do pró-labore é necessária, de forma que não se confunda com parcela referente à participação nos lucros. Se não for feita, há o risco de todo o montante ser tributado pelo órgão.

Soluções de consulta emitidas pela Cosit são importantes porque vinculam autoridade fiscal. Ou seja, nas fiscalizações não poderá haver interpretação diferente da que foi estabelecida.

O texto é direcionado aos sócios de sociedades civis de prestação de serviços profissionais - como arquitetos, médicos e, especialmente, advogados. Para a Receita, eles se enquadram na categoria de contribuinte individual, conforme o inciso 5º do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 1991.

"Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no artigo 21 e no inciso 3º do artigo 22, na forma do inciso 4º do artigo 30, todos da Lei nº 8.212", diz o texto.

Isso quer dizer que **os valores pagos são rendimentos gerados pelo trabalho** e, **portanto, o sócio deve ser considerado um contribuinte obrigatório do INSS**. Na prática significa que o chamado sócio de serviço terá, necessariamente, que receber pró-labore, independentemente do lucro. A situação é diferente da dos sócios de capital (investidores), que não têm o desconto e recebem somente a participação nos lucros.



"Não há lei que limite quanto um sócio que presta serviços à empresa deve receber como pró-labore. Isso é acordado pela própria companhia. Mas existe a base de um salário mínimo, que é o que a legislação prevê para que haja incidência de contribuição previdenciária", diz o advogado Abel Amaro, sócio do Veirano Advogados. "Ele recebe esse valor, com o desconto da arrecadação, e pode receber a sua parcela referente à participação nos lucros de forma integral, da mesma forma como o sócio de capital", acrescenta.

Especialista na área, Marcelo Bolognese, do escritório que leva o seu nome, entende o tema como sensível às empresas. "Há sócio que faz a retirada e não paga a contribuição previdenciária por entender que tudo é lucro", afirma o advogado. Sem a segregação dos valores, o caminho é menos custoso. O lucro é tributado pela pessoa jurídica - da mesma forma como ocorre nas sociedades anônimas e nas limitadas. O sócio, então, recebe esses valores sem a incidência de Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

"A receita deixou claro, agora, que a legislação não permite isso", diz Bolognese. "Ou seja, tem que estar discriminado na contabilidade das empresas. Ao não fazer isso, a Receita vai entender que tudo o que o sócio recebeu é pró-labore e a contribuição incidirá sobre o total", alerta.

O advogado Luís Alexandre Barbosa, do LBMF Sociedade de Advogados, chama a atenção que esta não é a primeira vez que o Fisco se manifesta sobre o tema. Uma outra solução de consulta, emitida em 2012 pela 9ª Região Fiscal da Receita Federal, já orientava que mesmo se previamente estabelecido (em contrato social) que a sociedade não pagaria pró-labore, haveria a incidência de contribuição previdenciária se houvesse pagamento ou creditamento aos sócios no curso do exercício. Há também soluções de consulta em sentido semelhante emitidas pela 6ª e pela 7ª Região.

Fonte: Valor Econômico

## CENOFISCO

### Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

Solução de Consulta Cosit nº 120, de 17 de agosto de 2016

(Publicado(a) no DOU de 19/08/2016, seção 1, pág. 43)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS  
EMENTA: SÓCIO. PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

O sócio da sociedade civil de prestação de serviços profissionais que presta serviços à sociedade da qual é sócio é segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual, conforme a alínea "f", inciso V, art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo obrigatória a discriminação entre a parcela da distribuição de lucro e aquela paga pelo trabalho. O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração do contribuinte individual. Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no art. 21 e no inciso III do art. 22, na forma do §4º do art. 30, todos da Lei nº 8.212, de 1991, e art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.212, de 1991, art.12, inciso V, alínea "f", art. 21, art. 22, inciso III, art.30



§4º; Lei nº 10.666, de 2003; art.4º. RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, art.201, §5º; IN RFB nº 971, de 2009, art.52, inciso I, alínea "b", inciso III, alínea "b" e art.57, incisos I e II e § 6º  
SC Cosit nº 120-2016.pdf

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

## **IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep - Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração do imposto e das contribuições em relação às organizadoras de feiras e eventos**

A norma em referência esclareceu que, no caso das pessoas jurídicas organizadoras de feiras e eventos, deve ser observado o seguinte:

a) para fins de apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins:

a.1) estão submetidas obrigatoriamente ao regime de incidência cumulativa apenas as receitas auferidas em decorrência da prestação destes serviços (art. 10, XXI, e art. 15, V, da Lei nº 10.833/2003, c/c a Portaria Interministerial MF/Mtur nº 33/2005). Portanto, em relação à contratação de serviços de terceiros, somente a parcela da receita bruta relativa à taxa de administração referente a essa contratação sujeitam-se à incidência cumulativa das referidas contribuições;

a.2) a fração da receita bruta correspondente ao valor utilizado para fazer face aos bens e serviços contratados segue a regra geral da não cumulatividade, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, ou da cumulatividade, naquelas com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) em relação à retenção na fonte da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, o § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771/2008 não modifica a obrigação de retenção na fonte dessas contribuições sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas organizadoras de eventos por outras pessoas jurídicas pela prestação desse serviço. Portanto, a retenção deve ser efetuada tendo por base o valor integral dos pagamentos feitos à empresa organizadora do evento, nos termos do caput do art. 30 da Lei nº 10.833/2003;

c) quanto ao conceito de receita bruta para fins de apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins, da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) das pessoas jurídicas organizadoras de eventos, é determinado de acordo com a regra geral definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977. O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771/2008 também não modifica o conceito de receita bruta dessas pessoas jurídicas.

(Solução de Consulta Cosit nº 121/2016 - DOU 1 de 25.08.2016)

## **Cofins/PIS-Pasep – Despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos na produção de bens e serviços geram direito a créditos das contribuições no regime não cumulativo**

A Solução de Consulta Cosit nº 126/2016 esclareceu que, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação, em especial o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos no processo de produção de bens e serviços, nos termos do inciso I, § 5º, do art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, geram créditos do regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e para a Cofins.



(Solução de Consulta Cosit nº 126/2016 - DOU 1 de 25.08.2016)

## **Custo para a regularização de bens no exterior é maior do que se imagina**

Verônica Sprangim

O prazo para a regularização já está praticamente na metade. O prazo se encerra em 31 de outubro deste ano e estamos em meados de agosto.

Estamos chegando ao final da metade do prazo para regularizar a situação de bens no exterior. A primeira conta que os interessados fazem para estimar o valor devido, em função da adesão ao RERCT, após apurar em real o valor do patrimônio objetivado, é a da aplicação da alíquota de 30% sobre este, considerando-se a data-base de 31/12/2014.

Apurado o valor em dólar nessa data, o contribuinte converte o valor pelo dólar cotado em 31/12/2014: R\$ 2,66. Considerando que, hoje, o dólar oscila em torno de R\$ 3,20, o contribuinte estima que há uma economia aproximada de 16% em decorrência da variação cambial ocorrida entre 31/12/2014 e a data do recolhimento a ser feito.

Esse é o custo para a regularização, certo? Não.

O prazo para a regularização já está praticamente na metade. O prazo se encerra em 31 de outubro deste ano e estamos em meados de agosto. Os 30% correspondem ao principal e multa devidos para a regularização da situação até 31/12/2014. E em relação a 2015 e 2016, o que é devido? A quitação dos tributos devidos em relação a esses exercícios é necessária para a adesão ao RERCT?

Quanto a 2016, feita a opção pela adesão e elaboradas as declarações retificadoras, todos os tributos devidos relativamente aos frutos e rendimentos decorrentes dos bens regularizados, produzidos nesse exercício, deverão ser oferecidos à tributação, acompanhados dos devidos acréscimos moratórios: multa e aplicação da SELIC, até a data do efetivo pagamento.

Dependendo da natureza do ativo, a alíquota do imposto de renda aplicável pode variar de 15 a 27,5% e a variação cambial será tributada dependendo do fato de os rendimentos terem sido auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira. Neste aspecto, é importante salientar que a Receita Federal ainda não se manifestou como considerará a natureza dos rendimentos correspondentes ao acréscimo patrimonial decorrente da adesão ao RERCT: originariamente em reais ou em moeda estrangeira.

Em relação aos rendimentos produzidos durante 2015, a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, ano-calendário 2015, exercício 2016, entregue em abril do corrente ano, deverá ser retificada com a inclusão do patrimônio regularizado e dos frutos e rendimentos por ele produzidos durante o ano de 2015, apurando-se a nova base de cálculo e o imposto devido, que deverá ser recolhido dentro do prazo para a adesão.

Especificadamente em relação aos frutos e rendimentos produzidos durante o ano de 2015, a Lei 13.254, de 2016, prescreveu em seu artigo 4º, parágrafo 7º, que eles deverão ser incluídos nas declarações, aplicando-se em relação a eles o regime da denúncia espontânea previsto no artigo 138 do Código Tributário Nacional: “A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora (...)”. Em outras





palavras, o imposto devido relativamente ao ano-calendário 2015 deverá ser recolhido, acrescido de juros SELIC, dispensada a multa moratória de 20%.

A denúncia espontânea relativa a 2015 será aplicada se as retificações necessárias (DIRPF e BACEN) e os pagamentos forem feitos até o último dia do prazo para adesão ao RERCT.

O contribuinte para a apuração do quantum devido terá que se pautar não só pela legislação aplicável ao RERCT, mas, também, pela legislação pertinente à tributação dos rendimentos auferidos no exterior, com a identificação do regime aplicável:

- (i) ganho de capital com identificação da moeda de origem: real ou moeda estrangeira;
- (ii) (ii) tabela progressiva ou
- (iii) (iii) tributação definitiva.

Evidencia-se que o contribuinte terá como custo para a regularização de seu patrimônio localizado no exterior o equivalente a montante superior ao resultado do simples cálculo de 30% do acréscimo patrimonial havido em 31/12/2014.

\*Verônica Sprangim é mestre em Direito Tributário e sócia do escritório Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados.

## **PRÊMIO PAGO APENAS EM DATAS COMEMORATIVAS NÃO PRODUZ REFLEXOS EM OUTRAS VERBAS**

A 7ª Câmara do TRT-15 acolheu o recurso de uma rede de magazines, que tinha sido condenada pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí ao pagamento dos prêmios comemorativos integrados ao contrato.

A empresa, em seu recurso, afirmou ser "indevida a determinação de reflexos dos prêmios em outros títulos, visto que tal parcela foi quitada esporadicamente, em datas festivas (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados e Dia das Crianças), sendo que jamais foram quitados de forma mensal e, portanto, habituais".

A relatora do acórdão, desembargadora Luciane Storel da Silva, concordou com a empresa, e ressaltou que "prêmios são parcelas contraprestativas pagas ao empregado, em razão de algum fato considerado relevante ou conveniente pelo empregador, vinculado a quesitos de ordem pessoal do obreiro ou de um grupo de trabalhadores, como produtividade e eficiência". O acórdão lembrou que, no caso dos autos, esse prêmio "era pago em decorrência de datas comemorativas".

O colegiado afirmou que, juridicamente, "na qualidade de contraprestação, o prêmio tem natureza de salário-condição, ou seja, não preenchidas as condições que o ensejam, a parcela pode deixar de ser paga. Porém, no período em que for habitualmente paga, integra o salário, produzindo, por conseguinte, reflexos, conforme entendimento do artigo 457 da CLT e da Súmula 209 do STF".

O acórdão afirmou que, segundo se comprovou nos autos, "os prêmios eram pagos apenas em datas comemorativas, não havendo habitualidade no pagamento para justificar sua repercussão em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, nos termos do artigo 457, CLT", e acrescentou que, por ser



um valor mensal, também "afasta o cabimento de sua repercussão nos descansos semanais remunerados (DSRs)". (Processo 0001601-42.2013.5.15.0002)

Fonte: TRT/Campinas - 19/08/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

### **Lei não prevê prazo para comunicação da gravidez ao empregador**

Uma trabalhadora ajuizou reclamação trabalhista, alegando que se encontrava grávida quando foi dispensada da empresa de limpeza e conservação onde trabalhava como monitora operacional. Diante disso, pediu a reintegração ao emprego ou a indenização decorrente da estabilidade da gestante prevista no artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O caso foi julgado pela juíza Sofia Fontes Regueira, na Vara do Trabalho de Ouro Preto, que deu razão a ela. É que a reclamada não compareceu à audiência, o que resultou na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Além da alegação da trabalhadora ter sido presumida verdadeira, foi provada por exame ecográfico obstétrico apresentado nos autos. Este indicou que, em 30/07/2015, a gestação contava com 13 semanas e 5 dias. Portanto, segundo a magistrada, a gravidez remonta à data de 25/04/2015.

O fato de a monitora ter sido dispensada em 04/05/2015, somente vindo a ajuizar a ação meses depois, na data de 14/09/2015, não foi considerado capaz de afastar o direito. "Não há que se falar em prazo para comunicação da gravidez, uma vez que a lei não prevê tal exigência", justificou a juíza. Ela lembrou que a Súmula nº 244 do TST sedimentou o entendimento de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Conforme decidido, a simples constatação da gravidez durante o contrato de trabalho garante a estabilidade provisória.

A reintegração ao emprego foi determinada em sede de antecipação de tutela, mas não foi cumprida pela ré. Na sentença, a juíza a condenou ao pagamento de indenização compensatória correspondente aos salários vencidos do período da estabilidade, ou seja, até cinco meses após o parto, além de aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, gratificações natalinas integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40% e entrega de guias.

A prestadora de serviços de limpeza e conservação recorreu, mas não conseguiu reverter a decisão no TRT de Minas. "O ajuizamento de ação trabalhista no curso ou após decorrido o período da garantia provisória de emprego da gestante não configura abuso do exercício do direito de ação, tendo em conta o prazo prescricional para o exercício da pretensão inscrito no art. 7º, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização correspondente", decidiu a Turma. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso.

PJe: Processo nº 0010607-31.2015.5.03.0069.

FONTE: TRT-3ª Região

### **Foram publicados no Diário Oficial da União de (24/08) dois Atos Declaratório Executivo Codac (nº 21 e nº 22), que instituem novos códigos de receita a serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf.**

O Ato Declaratório Executivo nº 21 institui o código de receita 5440 – Multa por Atraso na Entrega da DCTFWeb para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).



Já o Ato Declaratório Executivo nº 22 institui o código de receita 5457 – Alienação de Bens Apreendidos – Sistema de Leilão Eletrônico para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Para visualizar os Atos Declaratórios completos, acesse:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=18&data=24/08/2016>

## **Ainda à tempo para substituição da ECD**

O Sped, de fato, não tolera erros, o que não significa que o contribuinte tenha de ser infalível.

Essa possibilidade deve acabar quando a Receita Federal regulamentar decreto prevendo os procedimentos para cancelamento da escrituração

Muitos tabus cercaram o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) desde que foi criado, há quase uma década, mas o maior deles envolve a impossibilidade de corrigir arquivos enviados com erros ao fisco.

O Sped, de fato, não tolera erros, o que não significa que o contribuinte tenha de ser infalível. Incorreções podem ser arrumadas, inclusive aquelas envolvendo a Escrituração Contábil Digital (ECD), procedimento que ficou mais simples este ano, pelo menos por enquanto.

Antes, a ECD era autenticada pela Junta Comercial, que tinha de ser acionada também em caso de substituição ou cancelamento dessa escrituração.

O caminho não é mais esse. O decreto nº 8.683, de fevereiro deste ano, tirou da Junta – de maneira discutível – a função de autenticar livros contábeis.

Assim que o ECD é transmitido e o contribuinte obtém o recibo de envio do Sped, a autenticação é feita. Em caso de erro é possível substituir a escrituração por meio de uma opção dentro do ambiente do Sped.

Mas essa possibilidade é temporária, diz Wilson Gimenez, vice-presidente administrativo da Aescon-SP e empresário contábil.

Ele explica que um livro contábil, depois de autenticado, só poderia ser cancelado (e não substituído), o que implicaria em multa por atraso no envio.

A possibilidade de substituição do livro é um paliativo somente enquanto os procedimentos de cancelamento, que estão previstos no decreto nº 8.683, não são regulamentados.

Quanto mais demorarem, melhor para o contribuinte.

Há um embate de competências aqui. As Juntas Comerciais foram colocadas de escanteio pela Receita Federal a contragosto. Além de perderem atribuições, perderam arrecadação. As Juntas cobravam uma taxa para autenticar a ECD.



Por outro lado, o Código Civil dá aval à insatisfação das Juntas. Segundo o consultor tributário Silvério das Neves “a competência para autenticar a escrituração contábil é dos órgãos de registro comercial”. Como um decreto não tem força para mudar uma atribuição definida pelo Código Civil, sua validade é contestável.

Gimenez diz que para se chegar a um consenso, há a possibilidade de que o cancelamento da ECD fique com as Juntas Comerciais. “Seria uma redundância desnecessária, já que o Sped já teria todas as informações”, avalia o vice da Aescon-SP.

É importante corrigir erros da ECD porque incoerências contidas nela poderão ser arrastadas para a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Vale lembrar que o prazo para a entrega da ECD terminou em maio e o da ECF em julho. Mas há o prazo decadencial de cinco anos para fazer as correções de ambas.

## O QUE É A ECD

A Escrituração Contábil Digital, também conhecida como Sped Contábil, substituiu os livros de escrituração em papel pelo digital.

A obrigação abrange todas as empresas que utilizam os regimes tributários do Lucro Real ou Lucro Presumido, além das organizações sem fins lucrativos. As sociedades simples e as micro e pequenas empresas que optaram pelo Simples Nacional estão dispensadas dessa obrigação.

A ECD é um dos braços do Sped, criado em 2007 pelo governo em um ambicioso projeto de modernização dos meios pelos quais os contribuintes cumprem as obrigações acessórias junto das administrações tributárias e órgãos fiscalizadores.

Fonte: Diário do Comércio / Jornal ContábilLink: <http://www.jornalcontabil.com.br/ainda-tempo-para-substituicao-da-ecd/>

## A vida do contribuinte depois da adesão à lei de repatriação

Por: Vinicius de Barros

A regularização e a manutenção dos recursos, bens e direitos no exterior exigirão do contribuinte o cumprimento de novas obrigações.

Até 31 de outubro de 2016 o contribuinte que mantém recursos, bens e direitos não declarados no exterior terá que decidir se irá ou não aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), programa que ganhou a alcunha de “lei de repatriação”, oportunidade ímpar para se ver livre dos problemas fiscais e criminais causados por essa prática ilegal.

Os benefícios são inegáveis, mas para alguns ainda resta uma certa insegurança sobre a validade, a eficácia ou as benesses da “Lei de Repatriação”, que causa dúvidas sobre a pertinência de fazer a adesão.

Quem decidir aderir terá que arcar com o pagamento do imposto de renda de 15%, calculado sobre o valor total em real, na data base de 31 de dezembro de 2014, dos recursos, bens e direitos que forem objeto da regularização, bem como pagar multa de igual valor (estão isentos da multa os valores disponíveis em contas de depósito no exterior no limite de até R\$ 10.000,00).



Além do ônus de pagar imposto e multa, a pessoa física terá que retificar suas declarações de ajuste anual dos anos calendários de 2014 e 2015 e apresentar a declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ao Banco Central.

Feita a adesão e cumpridas as exigências legais, o contribuinte que mantiver seus recursos, bens e direitos lá fora – a lei não obriga o contribuinte a repatriar – passará a ter oficialmente patrimônio no exterior, situação que exigirá que ele cumpra, a partir de então, certas obrigações que não cumpria enquanto seus bens não eram declarados ao fisco brasileiro. O contribuinte também passará a pagar o imposto de renda em circunstâncias, formas e alíquotas diferentes daquelas que estava acostumado a pagar em razão dos rendimentos auferidos aqui no Brasil.

Uma das principais diferenças que serão sentidas pelo contribuinte diz respeito à tributação dos dividendos recebidos de empresa estrangeira da qual for sócio ou acionista. Diferentemente do que acontece com os dividendos recebidos de empresa brasileira, que são isentos do imposto, os valores recebidos de empresas estrangeiras são tributáveis.

Sim, a pessoa física terá que pagar para o fisco brasileiro o imposto calculado com base na tabela de incidência mensal, que chega a 27,5%, para os valores superiores a R\$ 4.664,68, podendo no entanto deduzir o imposto que eventualmente for pago no país de origem.

A tributação dos rendimentos com juros produzidos por aplicações financeiras no exterior também é diferente, pois as alíquotas não variam de 15% a 22,5%, como ocorre em relação às aplicações financeiras mantidas no Brasil. Os juros de aplicações financeiras no exterior são tributados atualmente pela alíquota fixa de 15%.

Não são somente as alíquotas do imposto que mudam. A forma de apurar e recolher o imposto sobre os rendimentos auferidos no exterior é diferente. Acostumado com a retenção do imposto pela fonte e com o recebimento do informe de rendimentos para auxiliar o preenchimento da declaração de ajuste anual, o contribuinte que investe em aplicações financeiras no exterior terá que calcular e recolher ele próprio o imposto de renda, por meio do carnê-leão mensal e na declaração de ajuste anual, situação que potencializa o risco de autuações por erros e omissões que podem ser cometidos por quem não estiver preparado para a nova realidade.

O contribuinte também passará a ter que cumprir uma nova obrigação: declarar ao Banco Central do Brasil os recursos, bens e direitos mantidos no exterior, por meio da chamada Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior. A não entrega dessa declaração dos prazos e condições estabelecidas pelo Banco Central causará multa ao contribuinte.

Veja que a regularização e a manutenção dos recursos, bens e direitos no exterior exigirão do contribuinte o cumprimento de novas obrigações, e para não correr o risco de sofrer autuações e multas ele deverá estar preparado para essa nova realidade.

Por fim, vale ressaltar que os rendimentos decorrentes dos recursos, bens ou direitos que forem objeto da “Lei de Repatriação”, auferidos a partir de 1º de janeiro de 2015, terão que ser oferecidos à tributação, independentemente do pagamento do imposto de 15% exigido para a adesão ao programa.

Ou seja, ao contrário do que alguns imaginam, não é apenas para os fatos geradores ocorridos a partir da adesão ao RERCT que o contribuinte terá que oferecer à tributação os juros, ganhos de capital, dividendos, alugueis etc., a obrigação retroage a 1º de janeiro de 2015.



\*Vinicius de Barros é advogado do escritório da Teixeira Fortes Advogados Associados.

## **Parceria do IFEN e CFC garante certificado digital gratuito para profissionais contábeis**

Profissionais contábeis registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) receberão certificado digital gratuitamente por um ano. A iniciativa é fruto de parceria entre o Instituto Fenacon (IFEN) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assinada pelos presidentes das entidades, Valdir Pietrobon e José Martonio Alves Coelho, respectivamente, nesta quinta-feira (18), em Brasília.

Com o convênio, o primeiro certificado digital A3 dos profissionais da contabilidade registrados e em situação regular no CRC será concedido gratuitamente. De acordo com o presidente do IFEN, conferir a certificação de forma gratuita representa a reafirmação do compromisso da instituição com o profissional contábil, proporcionando ferramentas para se adaptar às novas demandas que resultam da evolução tecnológica. “Oferecer o certificado digital por um ano é uma maneira de dar suporte ao profissional para que ele aperfeiçoe sua atuação no mercado de trabalho”, disse Valdir Pietrobon.

O presidente do CFC destacou a importância de manter as instituições unidas para fortalecer a profissão contábil. “Parcerias são fundamentais, pois fortalecem todo o sistema e, conseqüentemente, toda a classe contábil”, destacou.

Pietrobon ainda destacou a parceria entre o Instituto Fenacon e a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) que vai oferecer cursos e certificado digital com valor reduzido a todos os contadores e empresas contábeis. “Em breve será lançado o portal sou contador, que vai reunir produtos e serviços para qualificar e capacitar profissionais contábeis. No site será possível adquirir certificado digital, além dos cursos da UniFenacon e da FBC”, afirmou.

Fenacon

## **PGFN emite parecer sobre a não incidência de INSS sobre o aviso-prévio indenizado**

Nota PGFN-CRJ 485/2016

NOTA 485 PGFN-CRJ, DE 30-5-2016

(Não Publicado no DO-U)

### **AVISO-PRÉVIO INDENIZADO – Não Incidência**

PGFN emite parecer sobre a não incidência de INSS sobre o aviso-prévio indenizado

De acordo com o referido Ato, a PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional recomenda aos seus Procuradores que não apresentem contestação ou recurso quando questionada a incidência de contribuição previdenciária sobre aviso-prévio indenizado.

Por meio da Nota 485 PGFN-CRJ/2016, a PGFN também inclui o tema na lista de dispensa de contestar e recorrer devido o assunto versar sobre matéria decidida de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.230.957/RS, no sentido de não ser possível conferir caráter remuneratório ao aviso-prévio indenizado, porque a verba seria um meio de reparação de um dano e não decorrente da retribuição do trabalho, impossibilitando a incidência de contribuição previdenciária sobre a referida parcela.

Contudo, foi ressalvado de que o entendimento firmado pelo STJ, não abrange o reflexo do aviso-prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por possuir natureza remuneratória, consoante diversos precedentes da Corte Superior.



De acordo com a PGFN, a presente Nota será remetida à RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil, cumprindo a determinação de que esta deve ser comunicada das alterações da lista de dispensa de contestar e recorrer.

Por força dos §§ 4º, 5º e 7º do artigo 19, da Lei 10.522, de 19-7-2002, e diante do exposto anteriormente, a RFB, respectivamente:

- a) não constituirá os créditos tributários relativos às matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional;
- b) deverá reproduzir, em suas decisões sobre a matéria, o entendimento adotado pelo STJ, após manifestação da PGFN;
- c) na hipótese de créditos tributários já constituídos, terá que rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário.

Trata-se de expediente instaurado em virtude da manifestação da Coordenação da Atuação Judicial Perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF) consubstanciada na Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014, que, ao analisar as decorrências de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que entendeu inexistente a repercussão geral do tema “incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida por empregado a título de aviso prévio indenizado” (tema 759), sugere a inclusão do tema em lista de dispensa de contestar e recorrer, quando a discussão posta no processo judicial diga respeito, de modo mais restrito, somente à própria incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

2. É o breve resumo. Passa-se ao exame da questão

3. Conforme narra a CASTF, na Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014, o Plenário Virtual do STF entendeu, no ARE nº 745.901, no qual se discutia a incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas pagadas a título de aviso prévio indenizado, que a controvérsia fundada em interpretação da Lei nº 8.212/1991 e do Decreto nº 6727/2009 seria de natureza infraconstitucional. Afastou-se, assim, a repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A, do CPC/1973.

4. A CASTF, então, com esteio nas normas então vigentes que versavam sobre a irrecorribilidade da decisão mencionada (art. 543-A, do CPC/1973, e art. 326, do Regimento Interno do STF) e sobre os efeitos decorrentes da declaração de inexistência de repercussão geral pelo STF (art. 543-A, § 5º, do CPC/1973, e art. 327, do Regimento Interno do STF), considerou inviáveis recursos extraordinários e seus consectários que versem exclusivamente sobre o tema.

5. Na Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014, relatou-se, demais disso, que o STF já havia indeferido, liminarmente, alguns recursos fazendários, em hipóteses em que se discutia a incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida a título de aviso prévio indenizado.

6. É pertinente mencionar que o tema havia sido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática do art. 543-C do CPC/1973, de forma que havia dispensa de interposição de Recurso Especial, de acordo com as razões expendidas por ocasião da Nota PGFN/CRJ nº 640/2014. Demais disso, cumpre acrescentar que, segundo decidiu o STJ, no RESP nº 1.230.957/RS, não seria possível conferir caráter remuneratório ao aviso prévio indenizado, porque a verba seria um meio de reparação de um dano e não decorrente da retribuição do trabalho.

7. Justificou-se, portanto, na Nota PGFN/CRJ nº 640/2014, que, a não-inclusão do tema no rol daqueles em que haveria dispensa de contestar e recorrer em razão da pendência, no STF, do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 565.160/SC, com repercussão geral reconhecida, por se entender que a decisão neste recurso poderia reverter o entendimento do STJ. Fundamentou-se o entendimento, na linha do que já vinha sendo orientado à carreira pela CRJ, de que, no RE 565.160/SC, haveria a



possibilidade de ser abordada a questão da natureza do salário-de-contribuição, na discussão do alcance da expressão folha de salários contida no art. 195, I, da CF/88, considerado o instituto abrangente da remuneração. (1)

(1) Trata-se do Tema 20 de Repercussão Geral - Alcance da expressão “folha de salários”, para fins de instituição de contribuição social sobre o total das remunerações.

8. A CRJ entendeu, na Nota PGFN/CRJ nº 640/2014, que, a depender do que restasse decidido no 565.160/SC, poder-se-ia superar o entendimento do STJ, razão pela qual se justificaria, naquele momento, a continuidade da irresignação da União (Fazenda Nacional) em relação ao tema, já que a alegação do recurso fazendário, no RESP 1.230.957/RS, envolvia o conceito do salário-de-contribuição, com base no instituto da remuneração e da previsão contida no art. 201, §º 11, da Constituição Federal.

9. Após o julgamento do ARE nº 745.901, apesar da decisão não reconhecer a existência de repercussão geral, entendeu-se, na Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014, que ainda seria possível sustentar a existência de recorribilidade extraordinária nos feitos em que o tema incidência de contribuição sobre aviso prévio indenizado fosse passível de discussão à luz das verbas que compõem a folha de salários, considerando que tal matéria estaria dentro da repercussão geral reconhecida e ainda pendente de julgamento no RE nº 565.160.

10. Orientou-se, portanto, naquela manifestação da CASTF, apenas que, nos casos em que fosse possível obter o enquadramento do debate recursal nas balizas postas no mencionado recurso extraordinário, fosse interposto o recurso extraordinário. Como tal orientação, em princípio, não afastava os fundamentos da Nota PGFN/CRJ nº 640/2014, não se entendeu, inicialmente, como recomendável a inclusão de observação na lista, não obstante a Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014 ter vislumbrado a inviabilidade de recursos extraordinários quando se questionasse a própria incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

11. Além disso, considerou-se que a ressalva feita parecia ter pouco efeito prático, uma vez que, normalmente, a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado é questionada, em juízo, em conjunto com outras verbas. Isso porque vários recursos extraordinários da Fazenda Nacional foram sobrestados com base no tema nº 20 ou no tema nº 163 (2) de repercussão geral. (3)

(2) Tema 163 – Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade. (RE 593.068) - Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição).

(3) Registra-se a existência de decisões de Vice-Presidências dos Tribunais Regionais Federais realizando sobrestamento nos referidos termos, apesar de se entender pela ausência de repercussão geral decidida nº 759. Nesse sentido, cita-se como exemplo do ora afirmado o Recurso Extraordinário em Apelação/Reexame Necessário nº 5010496-28.2012.404.7001/PR, no qual a Vice-Presidência do TRF4, admitiu o recurso extraordinário, em razão da matéria remanescente, assim como no Recurso Extraordinário em Apelação/Reexame Necessário nº 5037554-81.2014.4.04.7100/RS. No Recurso Extraordinário em Apelação/Reexame Necessário nº 5010520-56.2013.404.7201/SC, o recurso extraordinário foi admitido (não sobrestado), por abranger, além dos 15 dias e o aviso prévio indenizado





(com relação aos quais a decisão de admissão reconhece que houve reconhecimento da inexistência de repercussão geral), a questão do terço constitucional de férias.

12. Outrossim, na análise inicial em relação ao julgamento do ARE 745901, no tocante ao exame da repercussão geral, entendeu-se que teria ocorrido uma confusão entre a apreciação da admissibilidade do recurso extraordinário interposto, ou seja, quanto ao caso concreto, com o juízo acerca da existência ou não de repercussão geral, o que corresponderia à análise do tema e que seria, portanto, aplicável aos demais casos. Assim, a depender da fundamentação contida no acórdão, mesmo quando questionada a incidência do aviso prévio indenizado poderia ser viável a interposição de recurso extraordinário.

13. Vale dizer que, em tal exame inicial da CRJ, não se olvidara o entendimento do STF que consta da própria ementa do acórdão do plenário virtual, no ARE nº 745.901, de que "é cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa" (4).

(4) RE 584.608/RG, Min. Ellen Gracie, DJe, de 13/03/2009

14. Todavia, na análise inicialmente levada a efeito, considerou-se que, ao menos no caso em específico, o STF estaria indo além disso, já que, ressalvada a manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido da inadequação do instituto da repercussão geral em situações como a examinada, a única manifestação existente fora a do Ministro Relator, Ministro Teori Zavascki, no sentido de que não haveria matéria constitucional a ser analisada, uma vez que a decisão do TRF, no que pertine à incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado, havia decorrido somente em razão de interpretação e aplicação das normas infraconstitucionais pertinentes (Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.727/09), no caso concreto.

15. A problemática posta, então, consistia na situação de que, apesar de a ementa do ARE 745.901 sugerir que a controvérsia tivesse sido genericamente enfrentada (sob o prisma da existência de questão constitucional e, portanto, de sua repercussão geral), o que se depreenderia do voto é que, em verdade, teria ocorrido apenas a análise do acórdão recorrido naquele caso concreto. Haveria, portanto, em princípio, margem para interpretação no sentido de que, caso o acórdão ostentasse fundamento constitucional, caberia recurso extraordinário, para discutir a incidência contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

16. Não obstante a fragilidade dessa linha de argumentação e, conseqüentemente, da difícil viabilidade dos recursos extraordinários após o julgamento do ARE 745.901, entendeu-se pela manutenção da orientação até então existente.

17. Todavia, segundo relatos mais recentes da CASTF, a orientação contida na Nota PGFN/CRJ nº 640/2014, relativa ao aviso prévio indenizado, está sendo refutada pelo STF após a decisão do tema nº 759 de repercussão geral. Não fora acolhido pela Corte Suprema o argumento de que a controvérsia não teria sido genericamente enfrentada como se exigiria para reconhecimento da ausência de repercussão geral.

18. Nesse contexto, sobretudo diante de paradigmas de uma atuação de redução de litigiosidade que foram reforçados pelo advento da Lei nº 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil (nCPC) e da Portaria PGFN nº 502/2016, entende-se imperioso reavaliar a orientação geral dada. No âmbito do STF, de acordo com informação da CASTF, veiculada em e-mail do corrente ano, é que sequer se analisariam recursos veiculados contra decisões que aplicam a sistemática do art. 543-B do CPC/1973 (5), ressalvados os casos em que se observa a existência de erro material entre o tema do julgado no



processo e o tema da repercussão geral, situação em que são aceitos os embargos de declaração. Ademais, mesmo nos casos em que o recurso extraordinário é mais abrangente, o STF estaria decotando a questão do aviso prévio da análise, em razão da decisão que negou a existência de repercussão geral.

(5) No nCPC, confirmam-se os arts 1.036 e 1040:

Art. 1036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma:

I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;

II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;

III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;

IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

§ 1º A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, antes de proferida a sentença, se a questão nela discutida for idêntica à resolvida pelo recurso representativo da controvérsia.

§ 2º Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

§ 3º A desistência apresentada nos termos do § 1º independe de consentimento do réu, ainda que apresentada contestação.

19. De fato, em várias decisões recentes do STF em que é questionada a incidência de contribuição previdenciária sobre diversas verbas, hipótese que, de acordo tanto com a Nota PGFN/CRJ nº 640/2014 quanto com a Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014, a Corte tem entendido pela inexistência de repercussão geral quanto ao aviso prévio indenizado, negando-se provimento (6) ou não conhecendo do recurso quanto ao ponto. Quando há matéria remanescente, os recursos extraordinários analisados pelo STF são conhecidos em parte, determinando-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para que se observe o disposto no art. 1.040 do nCPC, aguardando-se o julgamento de mérito. (7)

(6) Nessa linha: RE 858593 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 07/04/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 27-04-2015 PUBLIC 28-04-2015



(7) Nesse sentido, como exemplo, citam-se os seguintes julgados: RE 958951, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 17/05/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 20/05/2016 PUBLIC 23/05/2016); ARE 955352, Relator(a): Min. ROSA WEBER, julgado em 16/05/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 20/05/2016 PUBLIC 23/05/2016; ARE 961424, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 09/05/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 13/05/2016 PUBLIC 16/05/2016; ARE 961644, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 09/05/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 13/05/2016 PUBLIC 16/05/2016; RE 966275, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 29/04/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-089 DIVULG 03/05/2016 PUBLIC 04/05/2016; ARE 961777, Relator(a): Min. ROSA WEBER, julgado em 28/04/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-088 DIVULG 02/05/2016 PUBLIC 03/05/2016

20. Em tais decisões, observa-se que consta o entendimento de que o Supremo Tribunal Federal, apreciando a ocorrência, ou não, de controvérsia impregnada de transcendência quanto ao aviso prévio indenizado, considerara que a matéria estaria destituída de repercussão geral, conforme decidido no ARE 745.901.

21. Considerando as decisões do STF que não estão conhecendo de nossos recursos e, em alguns casos, estejam negando o seguimento deles, em que pese o fato de os Tribunais Regionais, em algumas situações, terem sobrestado os recursos da Fazenda Nacional, sem fazer o decote que a Corte Suprema tem feito, parece que, para os casos futuros, não há grande chance de êxito nos recursos extraordinários a serem interpostos, enquanto, pelo menos, não sejam julgados o RE 565.160 (tema 20) ou o RE 593.068 (tema 163). Tal consideração não pode estar dissociada do que preconiza a Portaria PGFN nº 502/2016 e os fundamentos contidos no Parecer PGFN/CRJ nº 789/2016.

22. Assim, constatada a inviabilidade, ainda que momentânea, de recurso extraordinário, sobretudo com base nas normas institucionais ora vigentes e considerando-se o julgamento do RESP nº 1.230.957/RS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, é de se reconsiderar a orientação contida na Nota PGFN/ CRJ nº 640/2014 e na Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014, no sentido de que os recursos que versem sobre aviso prévio indenizado deveriam continuar sendo objeto de contestação/recurso pela PGFN, esteja tal parcela sendo questionada isolada ou conjuntamente com outras verbas.

23. Com efeito, vale mencionar que, caso se constate posterior modificação do entendimento jurisprudencial do STF a permitir que se conclua pela viabilidade recursal, novas orientações podem ser expendidas quanto ao tema. Demais disso, cumpre mencionar que diante de eventual mudança de entendimento do STF, especialmente em decorrência do julgamento dos temas 20 e 163 de repercussão geral, que possibilite a superação do entendimento quanto à impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela recebida a título de aviso prévio indenizado, vislumbra-se a aplicação do Parecer PGFN/CRJ nº 492/2011 prospectivamente. Além disso, cogita-se uma eventual possibilidade – a ser analisada oportunamente – de ajuizamento de ação rescisória, na forma do art. 525, § 1º, III e §§ 12 a 15 c/c art. 535, III, §§ 5º a 8º, do nCPC (8).

(8) Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

(...)

III - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado



inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso. § 13. No caso do § 12, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, em atenção à segurança jurídica.

§ 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

III - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

§ 5º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 6º No caso do § 5º, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, de modo a favorecer a segurança jurídica.

§ 7º A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 5º deve ter sido proferida antes do trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 8º Se a decisão referida no § 5º for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

24. Desse modo, para as situações futuras, até que se verifiquem mudanças no panorama delineado na presente Nota quanto ao entendimento do STF, recomenda-se que os Procuradores da Fazenda Nacional não apresentem contestação ou recurso quando questionada a incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado.

Nesse passo, para as novas demandas e aquelas já em curso, se for o caso, recomenda-se o reconhecimento da procedência parcial do pedido e que, diante de tal reconhecimento, seja pugnada a dispensa de honorários em relação a essa parcela da demanda.

25. Cumpre, contudo, acerca da recomendação da desistência de recursos decorrente do disposto no inciso V do art. 2º da Portaria PGFN nº 502/2016, fazer uma observação quanto aos processos que foram sobrestados nos Tribunais de origem, sobretudo aqueles em que envolvem diversas verbas. Nesses casos, especialmente na hipótese de desistência parcial, não se vislumbra muita utilidade prática imediata da desistência, bem como se reconhece a dificuldade/inexistência de controle dos processos sobrestados. (9) Todavia, caso haja provocação do contribuinte, em face da dispensa tratada na presente manifestação, não deve haver resistência por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional.



(9) Ressalte-se ainda que no caso de desistência parcial o processo continuará sobrestado.

26. Feitas essas considerações, tendo em vista a mudança da orientação contida na Nota PGFN/CRJ 640/2014 quanto ao aviso prévio indenizado, conclui-se que, por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STJ contido no RESP nº 1.230.957/RS quanto à impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária quanto ao aviso prévio indenizado. Nesse contexto, sugere-se, em caso de aprovação, que a presente Nota seja remetida à RFB para os fins da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 9º, bem como ampla divulgação à Carreira.

27. São essas as considerações que são consideradas pertinentes à matéria submetida à apreciação. Tendo em vista a modificação do que fora orientado aos Procuradores da Fazenda Nacional quanto ao aviso prévio indenizado por ocasião da Nota PGFN/CRJ nº 640/2014 quando do julgamento do RESP nº 1.230.957/RS, sugere-se que em caso de aprovação da presente manifestação, que:

a) seja dispensado de contestação e recurso o tema “incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado”, promovendo-se a devida alteração da lista dispensa, nos termos do art. 2º, § 4º, da Portaria PGFN/CRJ nº 502/2016, mantendo-se, contudo, a ressalva de que o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp 1.230.957/RS não abrange o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por possuir natureza remuneratória, consoante diversos precedentes da Corte Superior;

b) seja revogada, parcialmente, a Nota PGFN/CRJ nº 640/2014, no que pertine à orientação quanto ao aviso prévio indenizado, bem como seja revogada a Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014;

c) seja remetida a presente Nota à RFB para os fins da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014, em especial o § 9º do art. 3º, bem como ampla divulgação à Carreira.

É a manifestação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de maio de 2016.

FLÁVIA PALMEIRA DE MOURA COELHO  
Procuradora da Fazenda Nacional  
DESPACHO S/N PGFN-CRJ, de 2-6-2016  
(Não Publicado no DO-U)

Documento: Registro nº 225774/2016

Interessado: PGFN/CRJ

Assunto: Aviso prévio indenizado. ARE nº 745.901. Tema 759 de Repercussão Geral. Portaria PGFN nº 502/2016. Parecer PGFN/CRJ nº 789/2016. Decisões recentes que entendem que o STF assentou a ausência de repercussão geral da matéria em virtude. Inviabilidade, no cenário atual, de recurso extraordinário. Matéria decidida no RESP nº 1.230.957/RS. Recurso representativo de controvérsia. Art. 19, V, da Lei nº 10.522/2002. Alteração da orientação contida na Nota PGFN/CRJ nº 640/2014. Inclusão do tema em lista de dispensa de contestar e recorrer. Alteração a ser comunicada à RFB nos termos do § 9º do art. do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014.

Trata-se de NOTA PGFN/CRJ/Nº 485/2016, da lavra da Procuradora FLÁVIA PALMEIRA DE MOURA COELHO, com a qual manifesto minha concordância.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 02 de junho de 2016.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ROGÉRIO CAMPOS

Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional

Aprovo. Revogue-se, parcialmente, a Nota PGFN/CRJ nº 640/2014, no que pertine à orientação quanto ao aviso prévio indenizado, bem como seja revogada a Nota PGFN/CASTF nº 1153/2014.

Encaminhe-se a presente Nota à RFB para os fins da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2014, em especial o § 9º do art. 3º, bem como ampla divulgação à Carreira.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 02 de junho de 2016.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário

Fonte: COAD

<http://www.contabeis.com.br/legislacao/1105569/nota-pgfn-crj-485-2016/>

## **Golpistas usam documento de vítimas para abrir empresas fantasmas em SP**

Criminosos abrem CNPJ no nome de outras pessoas para contrair dívidas.

Número de vítimas do golpe subiu 55% no primeiro semestre de 2016.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) registrou, entre janeiro e julho deste ano, ao menos 155 casos de pessoas que tiveram empresas abertas em seus nomes sem tomarem conhecimento. O número representa um aumento de 55% no número de vítimas de golpes do tipo, na comparação com o mesmo período de 2015.

A desempregada Maria das Graças Muniz Dantas foi uma das vítimas deste golpe. Ela só ficou sabendo que tinha uma empresa quando foi demitida do emprego de vendedora e foi ao Poupatempo para pedir o seguro desemprego. Lá, teve o benefício negado porque seu nome estava bloqueado no sistema.

"Porque eu tinha renda própria e um CNPJ, só que eu não conheço. Desconheço esse CNPJ e essa firma". Maria se mostrou revoltada com o fato de que os criminosos só precisaram de uma cópia do documento para aplicar o golpe. Não precisaram sequer reconhecer a assinatura. "Quando foi pra mim casar, foi a maior burocracia".

Maria contou que fez um boletim de ocorrência na Polícia Civil e foi atrás de todos os documentos para provar que jamais abriu empresa alguma. A Jucesp, no entanto, estipula um prazo médio de 45 dias para investigar e comprovar que o CNPJ foi aberto por meio de fraude.

A firma aberta no nome de Maria se chama Galaxy Comércio Atacadista. O endereço que consta no cadastro é o da Rua Potsdan, na Vila Hamburguesa, na Zona Oeste da capital. O numeral 142 informado na documentação, porém, não existe. Moradores da região ouvidos pela equipe do SPTV também disseram nunca terem ouvido falar na empresa.

De acordo com advogado Flávio Pascoal Júnior, a primeira coisa a se fazer em crimes como este é registrar um boletim de ocorrência. Depois, a vítima deve consultar se está com o nome sujo na Receita Federal, no comércio ou nos tabelionatos da capital.

Segundo ele, criminosos buscam abrir estas empresas para justamente contrair dívidas.

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/08/golpistas-usam-documento-de-vitimas-para-abrir-empresas-fantasmas-em->

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



sp.html?utm\_source=akna&utm\_medium=email&utm\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+19+de+agosto+de+2016

## DeSTDA – Cenário da obrigatoriedade junto aos Estados

Para identificar se houve ou não alteração do prazo de entrega da obrigação, os contribuintes devem consultar a legislação do seu Estado.

Fonte: Siga o Fisco

Link: <http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/08/destda-cenario-da-obrigatoriedade-junto.html?m=1>

Diante do caos que se instalou com o excesso de tráfego no sistema que impedia a transmissão dos arquivos nos últimos dias, alguns Estados (SP, PI, MG e RO) prorrogaram o prazo de entrega da DeSTDA, que estava previsto para vencer dia 20 de agosto.

Para identificar se houve ou não alteração do prazo de entrega da obrigação, os contribuintes devem consultar a legislação do seu Estado.

Confira a seguir matéria elaborada pela Cenofisco, que aborda informações sobre a DeSTDA, principalmente no que tange a obrigatoriedade junto aos Estados.

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA)

Por meio do Ajuste SINIEF nº 12/15 foi instituída a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), que é uma obrigação acessória destinada aos contribuintes do ICMS optantes pelo SIMPLES Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/06, e obrigatória a partir de janeiro/2016, ficando dispensados dessa obrigação os contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI).

O contribuinte deverá utilizar a DeSTDA para declarar o imposto apurado referente ao:

- a) ICMS retido como Substituto Tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes);
- b) ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;
- c) ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;
- d) ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.

O Ajuste SINIEF nº 7/16 prorrogou o envio da DeSTDA relativo aos fatos geradores de janeiro a junho/2016 para o dia 20/08/2016, todavia, em alguns Estados foram divulgadas notícias e normas legais prorrogando esse prazo.

Para facilitar a consulta, elencamos a seguir as notícias e normas legais dos Estados que se pronunciaram sobre a entrega ou envio no prazo da DeSTDA:

### MINAS GERAIS

#### DeSTDA - Prazo de Entrega - Suspensão

Informamos que a obrigatoriedade de transmissão da DeSTDA atinge o contribuinte mineiro, conforme publicação do Decreto nº 46.931/15, com prorrogação para do dia 20/08/2016, dos fatos geradores ocorridos de janeiro a junho do corrente ano (Ajuste SINIEF nº 7/16). No entanto, com a publicação do E-Comunicado nº 1/16 pela Subsecretaria da Receita Estadual do Estado de Minas Gerais, foi suspenso o prazo para transmissão do DeSTDA pelos contribuintes do SIMPLES Nacional, em virtude de problemas operacionais.

Não obstante, o contribuinte mineiro e o de outras Unidades Federadas que tiverem IE-ST devem gerar os arquivos pelo aplicativo SEDIF-SN e mantê-los até que seja possível sua transmissão para Minas Gerais.

### SANTA CATARINA

20 de agosto é o último dia para Simples Nacional enviar DeSTDA



Prazo é para declarações de janeiro a julho de 2016. Fazenda esclarece detalhes sobre a exigência No próximo dia 20 de agosto vence o prazo para o envio da DeSTDA, a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação, pelo optante do Simples Nacional. O prazo é referente aos meses janeiro a julho de 2016, conforme previsto no Ajuste SINIEF 07/2016.

A Secretaria de Estado da Fazenda esclarece:

Santa Catarina, de acordo com o regulamento do ICMS no Anexo 4, art. 22, diferentemente da norma nacional que instituiu a DeSTDA, definiu que sua exigência, será:

- obrigatória para o industrial, fabricante ou atacadista substituto tributário relativamente ao ICMS retido em operações subsequentes, incluindo aquele estabelecido em outra unidade da federação com inscrição estadual neste estado;
- facultativa, para o contribuinte que pretende efetuar o recolhimento conforme disposto no art. 60, § 29 do regulamento, quando realizar operação cujo ICMS seja devido:
- na condição de substituído tributário nos termos do Anexo, 3, art. 18, § 3º, e de responsável nos termos Anexo, 3, art. 20;
- pelo adquirente na entrada do estado relativamente à diferença de alíquota na hipótese do art. 53, § 9º e art. 60, § 1º, II do Regulamento;
- pelo adquirente na entrada do estado relativamente à diferença de alíquota na devida na aquisição de bem para ativo ou material de uso e consumo.

Mantém-se a obrigatoriedade do envio, quando o contribuinte optante do Simples Nacional for detentor de inscrição estadual em outro estado, em decorrência de suas operações interestaduais.

Portanto, o optante que não se enquadrar nas hipóteses descritas anteriormente, não deve ter sua inscrição cadastrada no aplicativo nacional do DeSTDA. Caso contrário, automaticamente ficará obrigado à geração e transmissão de arquivos para informar valores zerados.

Em caso de dúvidas:

Central de Atendimento Fazendária (CAF) [www.sef.sc.gov.br/caf](http://www.sef.sc.gov.br/caf) 0300-6451515 (8 às 18h)

## PARANÁ

Receita faz comunicado a contribuintes do Simples Nacional e disponibiliza aplicativo

A Coordenação da Receita do Estado - CRE comunica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e aos contabilistas que está disponível, no portal da Secretaria da Fazenda do Paraná, o aplicativo para apresentação da DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação.

A CRE informa também sobre a publicação do Decreto nº 4772/2016, que define os critérios de obrigatoriedade. Entre as principais regras, destacam-se:

- » Os contribuintes Substitutos Tributários que possuírem inscrição especial ou auxiliar serão obrigados a apresentar mensalmente a declaração;
- » Os demais contribuintes deverão apresentar a declaração somente relativa aos meses em que efetuarem operações sujeitas ao diferencial de alíquotas ou à antecipação, para cada estabelecimento;
- » Está dispensada a apresentação da declaração relativa aos meses de janeiro a junho de 2016 e, excepcionalmente, a declaração referente às operações do mês de julho de 2016, se o contribuinte já tiver declarado ou recolhido o imposto;

Além disso, a Receita lembra que:

- » A declaração deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração;
- » O prazo para pagamento do imposto declarado é até o dia 3 do segundo mês subsequente ao período de apuração;
- » O ICMS declarado na DeSTDA deverá ser recolhido em GR-PR (Código 1015) ou GNRE (código 10004-8);
- » A partir da exigência da DeSTDA, fica vedado o recolhimento do imposto utilizando os códigos de GR-PR 1414 e 1228, exceto para o MEI - Microempreendedor Individual.





Eventuais dúvidas devem ser sanadas junto ao SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) da Receita Estadual do Paraná.

## PIAUÍ

SEFAZ prorroga prazo para entrega da DeSTDA até 20 de outubro

Atenção Contribuintes do Simples Nacional! A Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) decidiu prorrogar, até o próximo dia 20 de outubro, o prazo para apresentação da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), referente às operações e prestações ocorridas nos meses de janeiro a agosto do corrente ano.

As orientações para a referida transmissão serão divulgadas posteriormente.

Fonte: <http://www.sefaz.pi.gov.br/index.php/informacoes/imprensa/noticias/noticias-em-destaque/sefaz-prorroga-prazo-para-entrega-da-destda-ate-20-de-outubro>

A Portaria GSF nº 217/2016, publicada no site da SEFAZ PI - Informações - Legislação e Atos, dispõe sobre a prorrogação da DeSTDA.

## SÃO PAULO

DeSTDA - Prorrogação do Prazo de Entrega

Por meio da Portaria CAT nº 89/16 (DOE-SP de 19/08/2016), a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo prorrogou o prazo de entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referente aos meses de janeiro a julho/2016, para o dia 31/08/2016.

Inicialmente, o prazo de entrega da DeSTDA referente aos meses de janeiro a julho/2016 era 20/08/2016, e com a publicação da Portaria CAT nº 89/16 o contribuinte terá mais 11 dias para enviar a declaração, que é uma obrigação acessória destinada aos contribuintes do ICMS optantes pelo SIMPLES Nacional, exceto Microempreendedor Individual (MEI), a partir de janeiro/2016.

Conforme notícia veiculada no site da SEFAZ-SP, "esta alteração decorre do grande volume de declarações acumuladas e que estão sendo entregues pelos contribuintes nos últimos dias, dificultando a recepção por parte da Fazenda. Dos cerca de 1 milhão de estabelecimentos enquadrados no SIMPLES Nacional, ainda estão pendentes de entrega cerca de 4,15 milhões de DeSTDAs referentes ao período de janeiro a julho. Por decorrer de situação extraordinária, a prorrogação do prazo permite ao contribuinte cumprir suas obrigações sem qualquer penalidade. A Fazenda alerta para que os estabelecimentos fiquem atentos ao novo prazo e não deixem para entregar as DeSTDAs perto do vencimento, a fim de evitar eventuais dificuldades".

O contribuinte que precisar de maiores informações poderá acessar o site <http://www.fazenda.sp.gov.br/DeSTDA/>.

## RONDÔNIA

DeSTDA - Prorrogação

Comunicamos a prorrogação da entrega do arquivo digital da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referente ao mês de apuração 07/2016, para o dia 20/09/2016.

Fonte: <https://www.sefin.ro.gov.br/>

## RET – Atividades Imobiliárias – Instituído Formulário Digital

Por meio do Ato Declaratório Executivo COAEF 15/2016 – DOU de 19.08.2016 – foi instituído o formulário digital Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias (RET)

Este formulário é alternativa àquele previsto na Instrução Normativa RFB 1.435/2013, que dispõe sobre os regimes especiais de pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias, às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e às construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.



## **Incide IR sobre redução de capital social com devolução a sócio não residente**

Veja a decisão do CARF.

O CARF proveu recurso para reconhecer a procedência de Auto de Infração que constituiu crédito tributário incidente sobre o ganho de capital auferido por residentes ou domiciliados no exterior em razão da redução de capital social para restituição aos sócios, restabelecendo o lançamento de 1ª instância.

O Recurso Especial do Procurador foi interposto pela PGFN em face do acórdão da 4ª câmara do 1º Conselho de Contribuintes, que, por maioria de votos, cancelou a exigência do IR. Tal acórdão consignou:

“A redução de capital social com devolução a sócio não residente, devidamente registrado no Banco Central do Brasil, será procedida sem a incidência do imposto de renda até o limite do valor do investimento registrado, nos termos do art. 755, inciso II do RIR/94 (art. 690, inciso II do RIR/99). O critério de proporcionalidade do custo de aquisição previsto na Portaria MF n. 550, de 1994, não deve prevalecer se resultar em exigência de imposto de renda antes de atingido o limite acima referido, por não atender à exigência de tributação sobre acréscimo patrimonial.”

A Fazenda Nacional argumentou que a decisão contrariou o art. 776, §1º, do RIR/94 – atual art. 700, §1º, do RIR/99, arts. 43, 111 e 176 do CTN, Portaria MF 550/94 e Carta Circular BACEN 2313/92. Por sua vez, o contribuinte pugnou pelo não provimento do recurso, mantendo o cancelamento da exigência fiscal.

A relatora, conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, considerou que incide IR, à alíquota de 25%, sobre o ganho de capital auferido por residentes ou domiciliados no exterior em razão de redução de capital para restituição aos sócios. De acordo com a conselheira:

“O art. 3º da Lei nº 8.849/94 estatui que o aumento de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrem tributação do imposto sobre a renda. Nada obstante, nos termos do seu §4º, caso a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas, venha a restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, o capital restituído será considerado lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, acionistas ou do titular.”

Também apontou na decisão que:

“O ganho de capital corresponderá à diferença positiva, apurada em moeda estrangeira, entre o valor da redução e o custo de aquisição da participação societária, cuja determinação será efetuada mediante a aplicação sobre o total do investimento e reinvestimento registrado em moeda estrangeira, do percentual das ações ou quotas representativas da redução do capital, em relação às ações ou quotas possuídas.”

A decisão do colegiado em prover o recurso foi por voto de qualidade, vencidos os conselheiros Patrícia da Silva, Ana Paula Fernandes, Gerson Macedo Guerra e Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, que lhe negaram provimento. O julgamento é da 2ª turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Processo: 13808.001124/99-63

## **Empregador pode criar lista de funcionários que mais acionam a Justiça**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



O fato de o empregador criar uma “lista negra” de funcionários que mais acionaram a Justiça contra seus antigos contratantes não gera dano moral se a relação com os nomes for usada apenas internamente. Assim entendeu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao negar indenização a um motorista de carreta.

Na ação que deu origem ao recurso especial, o motorista alegou que teve seu contrato de trabalho rompido depois que sua empregadora foi informada de que ele costumava ingressar com ações trabalhistas contra seus patrões. Após a demissão, o profissional afirmou não conseguir novo trabalho na mesma área em que costumava atuar.

O funcionário apontou que foi prejudicado pela inserção de seu nome em um tipo de “lista negra”, relação de nomes de trabalhadores que haviam ingressado com processos trabalhistas. Segundo o motorista, a lista foi criada por um empresário e era consultada por outras empresas do mesmo ramo.

Em primeira instância, o pedido de indenização foi julgado improcedente. O juiz entendeu que, mesmo com a confirmação de que a lista existe e é usada na seleção de funcionários, não foi constatada a divulgação do documento entre empresas.

A sentença foi mantida em segundo grau. Segundo o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, além de não identificar conduta ilícita do gestor e de sua empresa, as dificuldades para conseguir emprego no mercado atual são evidentes.

Em recurso ao STJ, o motorista argumentou que a simples elaboração de uma lista negra, com a inclusão de seu nome e com a intenção de negar-lhe emprego, afronta a liberdade, a garantia do trabalho e a dignidade humana. No voto, acompanhado pela maioria do colegiado, o ministro Raul Araújo entendeu que a lista é legal, mas restringiu que seu uso deve ser feito apenas dentro da empresa.

“Nada impede que o empresário tenha cautela na contratação de empregados que prestam serviços para a população, sua clientela, e que, nessas cautelas que adota, faça anotações, cadastrando ex-empregados, empregados e até futuros empregados”, apontou o ministro, complementando que não é permitido à sociedade empresária divulgar as anotações, pois, nessa situação, haveria prejuízo efetivo aos empregados.

“O que não estaria correto é que, em uma reunião de sindicato, fizesse o empresário a divulgação da lista contendo informações, dizendo que o empregado tal chega sempre atrasado, que não aconselha a contratação dele por outras empresas. Nesse caso, a divulgação da informação interna é que seria ato ilícito, pois representaria ofensa à reputação do atingido, causando dano moral, passível de reparação”, exemplificou o ministro ao votar pela rejeição do recurso do motorista.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.  
Revista Consultor Jurídico, 22 de agosto de 2016

## **INSS publica portaria sobre revisão de benefícios reativados**

Este é terceiro ato sobre a revisão editado; já foram anunciados os critérios para a convocação do beneficiários que terão de passar por uma nova perícia e regras específicas para a atuação dos peritos nesse processo de revisão



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Portaria desta segunda-feira (22) disciplina os procedimentos a serem observados pelas gerências executivas do INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicou no "Diário Oficial da União" (DOU) portaria com procedimentos relacionados à revisão administrativa dos benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez que foram restabelecidos por decisão judicial.

O pente-fino na concessão desses dois benefícios foi anunciado pelo Governo Michel Temer no início de julho e está previsto na Medida Provisória 739/2016

Este é terceiro ato sobre a revisão editado pelo governo. Já foram anunciados os critérios para a convocação do beneficiários que terão de passar por uma nova perícia e as regras específicas para a atuação dos peritos do INSS nesse processo de revisão.

A portaria desta segunda-feira (22) disciplina os procedimentos a serem observados pelas gerências executivas do INSS, Agências da Previdência Social, Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais (APSADJ) e Setores de Atendimento de Demandas Judiciais (SADJ) na perícia de revisão administrativa dos dois benefícios concedidos e reativados em cumprimento de decisão judicial.

De acordo com o texto, essa revisão administrativa dos benefícios será realizada pelos peritos médicos e pelos supervisores médicos periciais da Previdência Social para verificar a existência de incapacidade laboral atual que justifique a manutenção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez. "Na realização da perícia médica serão verificados os dados e as informações constantes nos sistemas da Autarquia, os documentos e exames médicos apresentados pelo segurado", cita portaria.

"A perícia será orientada por critérios exclusivamente médicos, não sendo cabível a alteração de datas técnicas referentes à data do início da doença (DID), data do início da incapacidade (DII) e data do início do benefício (DIB), decorrentes do processo judicial que originou a concessão ou reativação do benefício, podendo o INSS regulamentar a fixação de referidas datas quando não constarem em seus sistemas, garantindo o atendimento à determinação judicial", acrescenta.

Nos casos em que ficar constatado ausência de incapacidade laboral atual do segurado, o benefício será cessado, sem a necessidade de manifestação prévia ou posterior do órgão de execução da Procuradoria Geral Federal. "Caberá ao INSS consolidar e encaminhar à PGF dados e relatórios trimestrais sobre os resultados das perícias realizadas, que contemplem, no mínimo, os benefícios selecionados, a origem judicial ou administrativa de sua concessão ou reativação, a agência mantenedora do benefício, seu tempo de duração, a idade do beneficiário, o valor médio dos benefícios mantidos e a conclusão da perícia médica."

<http://www.otempo.com.br/capa/economia/inss-publica-portaria-sobre-revis%C3%A3o-de-benef%C3%ADcios-reativados-1.1359605>

## **BIG BROTHER FISCAL**

Tecnologias do fisco estão à frente das empresas

O famoso "Big Brother Fiscal" esta realmente mostrando à que veio. O que antes parecia distante, agora é realidade.

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Os fiscos estão muito à frente da maioria das empresas no que se refere ao uso das tecnologias para assegurar que os contribuintes estão pagando corretamente os tributos a que são sujeitos.

O uso de ferramentas de alto desempenho permite às autoridades fiscais realizar cruzamentos de dados e de informações para apurar eventuais inconsistências nas prestações de contas feitas pelos contribuintes.

A Receita Federal do Brasil, por exemplo, conta hoje com um supercomputador apelidado de T-Rex e um software de inteligência denominado Harpia, capazes de realizar em segundos milhões de cruzamentos de informações para apurar eventuais inconsistências fiscais.

Com o auxílio das referidas tecnologias, os agentes fiscais federais analisam informações sobre a vida financeira dos contribuintes, especialmente a partir da instituição do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), composto pelos módulos Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em âmbito nacional, que passou a exigir que as informações contábeis e fiscais sejam fornecidas à Receita Federal por meio de padrões pré-determinados, formando um único ambiente virtual.

Além disto, por meio dos Convênios, hoje em dia há uma integração muito maior entre os fiscos nas três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), além de parcerias com instituições como CVM, Susep, Juntas Comerciais, Cartórios e outros órgãos públicos.

E, neste sentido, sob o aspecto “gestão fiscal”, está cada dia mais difícil praticar o famoso “jeitinho brasileiro”.

O mercado não permite mais amadorismo. É preciso inovar de forma contínua, buscar práticas de gestão que conduzam a resultados eficientes. Entender que os métodos utilizados no passado podem não dar mais resultado nos dias atuais, ou pior, podem ser uma grande ameaça para a sobrevivência da empresa.

Já não basta a empresa ter um excelente ERP (Enterprise Resource Planning), é preciso investir numa gestão financeira, jurídica e contábil eficiente, bem como no mapeamento e na melhoria dos principais processos.

Diante dessas circunstâncias, é fundamental que as empresas tenham uma gestão tributária competente para evitar problemas causados por divergências de informações em relação às bases de dados usadas pelas autoridades fiscais municipais, estaduais e federais.

As inconsistências apuradas podem resultar em autuações fiscais, acrescidas de juros e multas. Em outras situações, dependendo da gravidade do ato fiscal que gerou a autuação e do valor da penalização, uma empresa pode até ser inviabilizada financeiramente e ser sócios administradores serem representados criminalmente. Sem uma gestão eficiente, as empresas estão expostas a riscos tributários muito importantes, que devem ser avaliados e ponderados.

Há menos de dez anos, a postura do empresário era outra, porém, hoje, para evitar essa delicada exposição a riscos, é imprescindível que as companhias necessitam contar com o apoio de especialistas que dominem as normas, e, ainda, com recursos tecnológicos que deem suporte à equilibrada gestão fiscal das empresas.



Na era da governança corporativa, contar com ferramentas e especialistas para reduzir a exposição aos chamados riscos fiscais, não só são fatores extremamente valorizados pelo mercado, como são fundamentais e imprescindíveis à sobrevivência da empresa, melhorando, inclusive, a percepção e a avaliação positivas da companhia frente ao mercado.

Investir em controles e na redução da exposição a riscos é sempre uma atitude sábia, que pode evitar perdas muitas vezes irreversíveis.

Tatiane Gonini Paço é advogada e sócia do Gonini Paço e Maximo Patricio Advogados.

## Licença maternidade e férias

### Artigo 392 (CLT)

A licença maternidade é um benefício que consiste na licença remunerada de 120 dias, sem prejuízo do salário. O período de afastamento não elimina seu direito às férias. Quando a empregada possuir férias, pode o empregador conceder antes ou após o período da licença maternidade, não podendo conceder durante o gozo do benefício.

Se durante a licença vencer o período concessivo, deverá conceder as férias após o término da licença, sem o pagamento da dobra.

A funcionária que não completou o período aquisitivo, quando retorna da licença, não deve ter as férias antecipadas, pois o artigo 134 da CLT prevê a concessão das férias apenas quando o direito for adquirido.

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/08/licenca-maternidade-e-ferias/>

## Atestados e declarações médicas: requisitos para aceitação

Não raras vezes, o departamento jurídico do Sindilojas-SP é questionado sobre aceitação de atestados e declarações médicas e odontológicas.

Os atestados médicos e odontológicos têm o objetivo de justificar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho.

Já as declarações, justificam apenas um período de ausência, seja para consulta, ou realização de exame médico, devendo o empregado cumprir o restante da jornada de trabalho.

Para que possam justificar ausências, os atestados fornecidos por profissionais do Sistema Único de Saúde, de empresas, instituições públicas e paraestatais, e sindicatos, devem conter, no mínimo, os seguintes requisitos, em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291/84 e Resolução CFM nº 1.658/2002: tempo de afastamento concedido ao trabalhador, assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

Em relação ao diagnóstico – Código Internacional de Doenças (CID), de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1.658/02, somente pode constar do atestado médico quando houver razoável justificativa médica, decorrer de exercício de dever legal ou por solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.



Quanto à ordem de preferência dos atestados, temos a cláusula 20 da Convenção Coletiva do Trabalho e o Enunciado nº 15 do TST que dispõem a respeito e segue da seguinte forma: médico da empresa ou em convênio; médico do INSS ou do SUS; médico do SESI ou SESC; médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; médico de serviço sindical; médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

Com relação aos atestados médicos de particulares, conforme manifestação do Conselho Federal de Medicina bem como posicionamento jurisprudencial, não devem ser recusados, porquanto estarão sempre presentes no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e perícia técnica.

A doença que constitui justificativa da ausência do trabalhador é a que fere seu próprio organismo, porém a cláusula 32 da CCT prevê o abono de faltas à mãe comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos menores de 14 anos ou inválidos/incapazes até o limite de 15 dias, no período da vigência da Convenção.

Dessa forma, a doença de outro membro da família, independente do grau de parentesco, não tem amparo jurídico para justificar faltas do empregado. Diante disso, a ausência de alguns dos requisitos acima mencionados nos atestados ou declarações médicas/odontológicas, dá ao empregador o direito a não aceitação do documento, podendo proceder com o desconto do dia bem como do descanso semanal remunerado. Outras dúvidas sobre o assunto, podem ser sanadas pelo departamento jurídico do Sindilojas-SP.

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/02/atestados-e-declaracoes-medicadas-requisitos-para-aceitacao/>

## **Receita intensifica fiscalização sobre quem saiu do País**

Em São Paulo, órgão foca em contribuintes que saíram do País apenas com o objetivo de economizar ou deixar de recolher tributos

Segundo a Receita, 91 casos fiscalizados totalizaram R\$ 112 milhões em autuações, desde 2015

A Receita Federal no Estado de São Paulo está intensificando a fiscalização de contribuintes que saíram do Brasil apenas como forma de sonegar tributos. Junto aos contribuintes que teriam deixado o País entre 2015 e 2016, já foram abertas 91 fiscalizações, que resultaram em autuações superiores a R\$ 112 milhões.

Apenas nos sete primeiros meses de 2016, 6.025 pessoas apresentaram, no Estado de São Paulo, declaração de saída definitiva do País. O número vem aumentando. Durante todo o ano de 2015, foram 4.594 declarações. Em 2014, 3.569 contribuintes paulistas apresentaram a declaração de saída definitiva. Em 2013, foram 3.141 e, em 2012, 2.759.

A maioria dessas pessoas é formada por empregados de empresas do setor privado, seguida por dirigentes, presidentes ou diretores de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços e por proprietários de empresas ou firmas individuais. 25% dos declarantes sequer informaram a ocupação principal.

### **Casos de fraude**

A Receita Federal checkou que um pequeno número de contribuintes usa essa declaração apenas como forma de sonegar tributos. Foram detectados casos onde os contribuintes nem deixaram de fato o País.



A apresentação da declaração definitiva era apenas uma estratégia para tentar sair do foco da fiscalização.

Em outros casos, a pessoa até residia durante algum tempo no exterior, mas passava a maior parte do tempo no Brasil, tendo aqui sua principal residência, sua família e seus interesses.

Existem casos de fraudes nos quais o contribuinte informa durante anos que não tinha rendas ou bens no Brasil. De repente, muda para o exterior e lá consegue, num curto período de tempo, ganhar milhões de reais. Passados cinco anos, retorna ao País com os bens “que acumulou fora”. Fraudes como essas estão no foco do Fisco e, cada vez mais, a intensa troca de informações entre os países é uma importante ferramenta para combatê-las.

### Punição

Quando são verificadas omissões de recolhimento de tributos com o uso de tais farsas, os valores devidos são cobrados com acréscimo de juros (calculados de acordo com a taxa Selic) e multa (que pode chegar a 225% dos valores sonegados).

Além disso, os bens dos contribuintes podem ser objeto de arrolamento ou cautelares fiscais, ficando eles sujeitos, ainda, a responder, no âmbito criminal, pelos crimes de sonegação fiscal, falsidade ideológica, evasão de divisas e lavagem de dinheiro, crime este cuja prescrição é de 16 anos.

Fonte: Portal Brasil, com informações da Receita Federal

## Os 5 Fundamentos da Liderança

Por: André Bartholomeu Fernandes

Nota do Editor:

Quando se trata de liderança, tomada de decisão e motivação, há muito a se aprender com uma organização militar – especialmente uma liderada pelo general Stanley McChrystal.

Durante cinco anos durante as guerras do Golfo Pérsico, o general McChrystal liderou o Comando Conjunto de Operações Especiais (JSOC) no Iraque, e serviu como comandante das forças americanas no Afeganistão. Estas imensas responsabilidades coroaram sua carreira militar que começou com sua graduação de West Point em 1976.

Ele foi convidado para falar no Sequoia Base Camp em maio. Ele começou sua palestra sobre um tema familiar para muitas empresas: se estar demasiadamente perto do problema (como ele diz: “Você está lutando contra todos os detalhes”). General McChrystal ofereceu os cinco fundamentos para líderes, os quais ele acredita que podem ajudar os líderes a navegarem sempre que os desafios apareçam.

Aqui seguem seus pensamentos sobre cada um destes cinco fundamentos.

1. Você não sabe sempre tudo o que pensa que sabe.

O conhecimento só é bom se você realmente tem a consciência do que você sabe – porque assim você tem a consciência do que você não sabe. E você sempre não saberá mais do que saberá. Todo mundo tem um monte de informações, mas ninguém tem o suficiente para colocar tudo isso junto e obter uma solução. Quando nós combinamos as forças em todas as unidades militares e organizações de inteligência, fizemos algo extraordinário, revolucionário, inovador, perturbador: nós concordamos em





nos comunicar, concordamos em compartilhar informações. Se você não tem a humildade de dar um passo atrás e entender que há uma tremenda quantidade de coisas que você não sabe, isso vai ser um problema.

2. Às vezes, como você ganha é diferente da forma como você acha que vai ganhar.

Nas forças armadas, dizemos: “Você tem que lutar a guerra na qual você está, não a guerra que você desejaria estar”. Mas é realmente difícil de deixar isso acontecer, porque já começamos com essas ideias preconcebidas como “isto é o que vai funcionar” – e elas estão profundamente enraizadas. Você tem que lutar a guerra na qual você está, não a guerra que você desejaria estar.

Você tem que lutar a guerra na qual você está, não a guerra que você desejaria estar. [CLICK TO TWEET](#)

A presunção de que nossa tecnologia seria como nós iríamos ganhar acabou por ser completamente errado. A forma como nós os derrotamos, realmente, foi através de algo tão simples como o compartilhamento de informação. Nós mudamos a forma como interagimos entre nós, o que foi bastante significativo, e uma mudança quase traumática dentro da organização. Esse não é o DNA da maioria das organizações militares.

3. O básico importa.

Pense em Vince Lombardi. Suas idéias não eram surpreendentes. Ele veio com uma jogada, que era muito simples, chamada de varrida poderosa. Na verdade, todos os adversários estavam cientes disso – eles sabiam como funcionava – mas a forma como ele trabalhou as suas equipes, em especial os Green Bay Packers na prática, com a repetição constante dessa jogada, tendia a funcionar, porque eles executavam quase à perfeição.

Assim, os fundamentos têm uma importância extraordinária, porque já não é uma variável. Se o que você faz, você faz muito bem, todo o resto pode acontecer. Se você realmente não sabe ‘fazer de cór’, você tem um problema.

4. A equipe é tudo.

Nós dizemos: “A equipe vai aplainar todas as colinas.” Eu cresci participando de equipes – equipes de esportes, equipes militares. É assim que eu penso, é o que eu acredito, é por isso que eu faço as coisas – porque eu gosto de estar em uma equipe. Eu gosto de sentir que não tenho que ser a estrela do time, eu gosto da idéia de que eu sou parte de um grupo de pessoas que estão tentando fazer algo especial.

Mas quando criamos o JSOC, o que ele realmente fez foi mostrar que, em vez de termos uma equipe dos sonho, na verdade, tínhamos um conjunto de organizações silenciosas. A realidade era que a Delta não gostava muito dos SEALs, os SEALs odiavam a Delta, ambos esnobavam os Rangers e ninguém queria falar com os Aviators [risos da platéia] ... Então, o que você tem são estes extraordinários times de talentos com organizações muito coesas, mas que não são uma verdadeira equipe.

Então, eu tento lembrar que “equipe” é muito mais do que uma palavra mágica que vai resolver tudo. Tem que ser algo entre as pessoas e não apenas entre as “tribos”; tribos tradicionalmente não funcionam muito bem com outras tribos.

5. O que vai definir o seu sucesso são as pessoas



Se você não se lembrar de mais nada, este é o que eu espero que você aprenda: Você pode ter uma ótima tecnologia. Você pode ter uma grande estratégia. Você pode ter um grande marketing. Você pode ter qualquer coisa grande – mas a única coisa que vai decidir o seu sucesso será seu time.

Shakespeare nunca viu um campo de batalha, mas nunca houve um discurso que atingisse os corações dos soldados com mais precisão do que este [o discurso batalha do dia de St. Crispin, A vida de Henry V, ato IV, cena 3]. Que foi lido aos exércitos na véspera da batalha por 700 anos. Então, a coisa número cinco, o ponto que eu ia fazer: no final do dia, sua equipe vai fazer o trabalho por você. Se você olhar para o desenvolvimento do meu estilo de liderança, verá que passei mais e mais tempo com o meu time ao longo dos anos – porque eu aprendi que são eles que irão vencer.

Para quem tiver curiosidade o filme Henry V e o discurso da batalha do dia de St. Crispin:

Nota final: Sobre o fracasso.

O que você vai fazer amanhã?

Quando as pessoas falhavam em minha organização – o que aconteceu o tempo todo – eu respondia com: "O que nós aprendemos? Boa tentativa. O que você vai fazer amanhã?" Essa foi a minha pergunta padrão, porque eu estava sinalizando a toda a organização que esta pessoa não estava em apuros, eu a queria de volta no jogo. A confiança é extremamente importante, e quando eles mais precisam é quando estão mais vulneráveis.

Para quem tiver interesse nas lições do General Stanley McCrystal: Liderança é uma escolha em Stanford Graduate School of Business.

Artigo original de Sequoia Capital

## Como prevenir casos de assédio sexual na empresa

Falta de preparo para agir diante de um episódio pode abrir flanco para processo trabalhista, além de prejudicar o clima na organização e reduzir a produtividade

<http://www.dci.com.br/imagens/fotos/2016/8/urvsl100511.jpg>

Empresas com gestores sem preparo para agir diante de casos de assédio sexual ficam expostas a processos trabalhistas, além de provocar desânimo e baixa produtividade na vítima.

Também podem ter de lidar com a desarmonia no ambiente corporativo e com o risco de serem processadas até pelo funcionário assediador.

Uma pesquisa com profissionais brasileiros feita no ano passado pelo site Vagas.com revelou que 9,7% dos entrevistados já haviam sofrido assédio sexual no local de trabalho e, destes, 80% eram mulheres.

Para o advogado Marcus Gonçalves, sócio do escritório Bertolucci & Ramos Gonçalves Advogados, "passou da hora de as empresas entenderem que elas também têm um papel de influência na sociedade e devem contribuir para que não seja promovida a cultura de abuso contra mulheres".

Dois erros comuns podem levar a grandes perdas financeiras das empresas na Justiça, alerta o especialista. O primeiro é a omissão. "A vítima que se sentir lesada porque não teve o apoio do empregador pode entrar com uma ação por danos morais contra a própria empresa, pois o artigo 932 do Código Civil deixa claro que o empregador responde por todas as ações do empregado", explica Gonçalves.

Além disso, a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), no artigo 483, prevê algumas hipóteses para a punição do empregador e, dentre elas, está a conduta que ofende a honra e a moral do empregado. "Essa é uma das cláusulas que permitem ao funcionário assediado pedir na Justiça uma reparação. O assédio em si é uma ofensa à honra", afirma.



Segundo Gonçalves, a situação é ainda mais grave se o ato partir de pessoas em cargos de liderança. Isso decorre de uma mudança no código penal, no qual o assédio passou a ser caracterizado - quando ligado à estrutura de poder - como crime passível de até dois anos de detenção.

Mesmo em casos em que um diretor não tem conhecimento de que seu gerente faz isso, por exemplo, ele se arrisca a ser considerado, perante a Justiça, como conivente com a prática do crime. Por isso é importante agir assim que tiver conhecimento do problema.

O segundo erro tem a ver com a falta de provas para sustentar a demissão por justa causa do infrator.

O advogado explica que muitos empresários receiam demitir um funcionário por justa causa porque mais da metade desses desligamentos são revertidos na Justiça e podem implicar, além do pagamento de direitos trabalhistas que não tenham sido honrados no ato da demissão, o ressarcimento financeiro ao empregado por danos morais.

Para evitar essa situação, Gonçalves diz que é preciso fazer uma sindicância interna assim que identificado o caso. Ele esclarece que a sindicância interna é necessária para que a empresa tenha a liberdade de dispensar os assediadores por justa causa - e não para comprovar que é a vítima que está mentindo. "Precisamos acabar com essa cultura machista que, o tempo todo, tenta culpar as vítimas e inocentar os agressores", diz.

A diretora executiva da Farisco RH, Amanda Farisco, concorda com a ressalva. "Quando o funcionário é demitido por justa causa, fica a lição para ele e para os outros. Quando isso não acontece, ele [o assediador] sai impune. Consegue arrumar outro trabalho facilmente e continua com a mesma atitude", afirma.

O dossiê

Os especialistas orientam os gestores a sempre fazer uma acareação minuciosa, nunca expor funcionários - nem a vítima, nem o acusado -, reunir provas e tomar uma atitude.

Entre as provas podem estar uma filmagem (seja por câmeras de segurança que mostrem uma atitude suspeita ou até mesmo filmar o assediador ao confrontá-lo) ou gravação em áudio, depoimentos de testemunhas, cópias de e-mails, mensagens e tudo mais que for considerado relevante.

Amanda orienta ainda que, se a empresa decidir filmar ou gravar o depoimento do assediador, é preciso deixar isso claro para que depois ele não possa dizer que foi constrangido com uma gravação que não autorizou ou que ficou acuado em uma sala e pressionado. A especialista ainda orienta a registrar a sindicância em cartório. "Se a empresa tiver departamento jurídico, faça a sindicância com ajuda dos advogados, assinada e registrada em cartório, e inclua nela entrevistas com os envolvidos e testemunhas."

Quanto à vítima do assédio sexual, fica o alerta para a empresa prestar todo o suporte necessário, destaca.

"Pessoas assediadas caem em rendimento, se desmotivam, ficam ansiosas quando sabem que terão de conversar e passar alguns momentos com o agressor. Num quadro mais agudo, podemos observar pessoas que desenvolvem depressão e pânico por conta de situações como esta. Se observarmos de perto fica nítido como a pessoa oprimida tenta criar alternativas para não precisar se dirigir ao seu agressor, pois a ansiedade que esta situação desencadeia é tão desconfortável que pode trazer sintomas físicos como dores de cabeça, dores de estômago, queda ou aumento de pressão arterial", diz.

Se a situação estiver muito constrangedora, vale a opção de transferir a vítima para um setor em que se sintam melhor.

Para Gonçalves, empresas que implementam política contra o assédio e dão abertura para esse debate no ambiente corporativo ajudam a coibir que os acostumados com postura machista e assediadora tenham tal atitude. "Aí eles terão certeza de que sua conduta não será tolerada e ninguém fará vista grossa para suas atitudes", observa o especialista.

Estresse é o pior inimigo do trabalho e da produtividade

Pesquisa recente da Willis Towers Watson revela que o estresse é o principal risco à saúde dos funcionários das empresas e à produtividade das companhias. A pesquisa Staying@Work - Health &



Productivity (Saúde e Produtividade) registra informações de 56 empresas no Brasil. O estresse é citado em 62% das respostas, seguido pela falta de atividade física, listada por 44% dos entrevistados.

O presenteísmo recebeu 42% das opiniões, o excesso de peso e a obesidade contou com 40% das respostas e, no quinto lugar, os maus hábitos alimentares, com 36%. Da Redação

Fonte: DCI - SP - Por: Elaine Coutrin

## Fisco paulistano passa a intimar empresas por meio eletrônico

### Cobrança Internet

As empresas prestadoras de serviços do município de São Paulo passaram a ser notificadas pelo Fisco por meio eletrônico.

Após um prazo para cadastramento voluntário, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico inscreveu todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC). A ferramenta é uma caixa postal para comunicação eletrônica entre o Fisco e o contribuinte.

As notificações são mensagens com efeitos jurídicos. Elas deverão ser vistas em até dez dias do seu envio ou serão consideradas como lidas e configurada a ciência tácita do conteúdo da mensagem. Com a medida, inicia-se a eventual contagem de prazo para recurso ou apresentação de documentação adicional requerida pela administração tributária. A novidade pode causar impactos financeiros aos contribuintes.

A secretaria publicou comunicado no Diário Oficial do Município para estabelecer que os avisos e notificações do órgão passarão a ser feitos por meio eletrônico. Com a medida, passa a ser dispensável a publicação da notificação no Diário Oficial da Cidade, assim como a intimação pessoal e o envio por meio postal. Por nota, o órgão afirmou que todos os 1.278.859 contribuintes presentes no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) estão cadastrados no DEC. “Adicionalmente, informamos que a cada semana há cerca de 250 novas inscrições.”

Criado pela Lei nº 15.406, de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 2015, o DEC entrou em vigor em julho. Em abril deste ano, por meio da Instrução Normativa nº 7, a Secretaria de Finanças estipulou que, até outubro, faria o credenciamento por ofício das empresas que ainda não tivessem realizado o procedimento espontaneamente. É necessária Senha Web ou Certificado Digital para acessar o DEC.

Caso o sistema abra a caixa de mensagens do contribuinte, significa que ele já está credenciado e deverá acessar o sistema, no mínimo, semanalmente.

De acordo com a legislação, o uso do DEC é obrigatório para: empresas, condomínios residenciais e comerciais, prestadores de serviços notariais e de registro, advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos, além do empresário individual que não está enquadrado como microempreendedor.

De acordo com a advogada Gabriela Miziara Jajah, do setor tributário do escritório Siqueira Castro Advogados, agora a empresa pode ser intimada via DEC sobre derrota na primeira instância administrativa ao contestar autuação fiscal. “Se não ver a notificação, o prazo de 30 dias para



apresentar recurso para a segunda instância começa a contar do 11º dia do recebimento pelo DEC”, afirma.

Quando a Fazenda estadual paulista instituiu o mesmo tipo de correio eletrônico, empresas que perderam prazos para recorrer de decisão administrativa entraram com ações judiciais sob o argumento da falta de publicidade. “No início do funcionamento do sistema, algumas decisões judiciais aceitaram o recurso.

Mas, hoje, como o Judiciário e as empresas estão mais adaptadas à notificação eletrônica, acho difícil contestar a medida na Justiça”, afirma Gabriela.

Fonte: Valor Econômico – 23/08/16

## **STJ começa a analisar PIS e Cofins sobre receitas financeiras**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar a possibilidade da cobrança do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras.

A matéria é discutida pela 1ª Turma em um processo que envolve a rede de supermercados Zaffari. Por enquanto, apenas o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, posicionou-se sobre o tema.

Ele votou contra a incidência das contribuições.

Para Napoleão, a receita financeira não seria tributável pelas contribuições sociais. Isso porque as leis que regem os tributos (10.637 e 10.833) não falam em receitas financeiras, mas em faturamento (receita bruta). Ainda assim, segundo o ministro, caso se resolva tributar e elevar a alíquota, a medida deve ser efetuada por meio de lei e não por decreto – como fez a União. O magistrado seguiu a tese do contribuinte

Representante do Zaffari no processo, o advogado Fábio Canazaro, do escritório que leva o seu nome, alegou que o Decreto-Lei nº 15.098, de 1977 – alterado em 2014 pela Lei nº 12.973 – estabelece o conceito de receita bruta. No artigo 12 da norma consta que compreende o produto da venda, preço auferido, resultado em operações para terceiros e as receitas da atividade principal da pessoa jurídica. No caso do Zaffari, ele destacou que a atividade principal é a venda de mercadorias e não a obtenção de receita financeira.

Canazaro argumentou ainda que deveriam ser reconhecidos os limites do poder de tributar do Executivo, respeitando o sistema da tripartição dos poderes. “O papel dele é executar a lei, não criá-la. Imagina se outros tributos entram nessa moda. Amanhã pode ser o Imposto de Renda que venha a ser alterado por meio de decreto”, disse o advogado.

O Decreto nº 8.426, em vigor desde julho do ano passado, estabeleceu a cobrança de PIS e Cofins sobre receitas financeiras de empresas do regime não cumulativo. As alíquotas, que estavam zeradas desde 2004, foram fixadas em 4% para a Cofins e 0,65% para o PIS.

Essa norma, segundo o procurador da Fazenda Nacional, Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, foi considerada um importante ingrediente no ajuste fiscal de 2015. A estimativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é que a tributação seja responsável por uma arrecadação anual de cerca de R\$ 8 bilhões.



Para os contribuintes, no entanto, a cobrança não poderia ser restabelecida por decreto. São inúmeros processos desde a vigência da medida. Nas ações, citam principalmente o artigo 150 da Constituição Federal. O dispositivo diz que é vedado à União, Estados, Distrito Federal e aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Magistrados contrários à tese dos contribuintes, no entanto, afirmam que a alíquota zero também havia sido instituída por decreto. Sustentavam que ambos os decretos têm o mesmo fundamento legal. Trata-se do artigo 27 da Lei nº 10.865, de 2004, que permitiu ao Executivo reduzir ou restabelecer as alíquotas.

Em seu voto, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho afirmou que só poderiam ser elevadas alíquotas de impostos por meio de decreto nos casos em que houvesse permissão expressa da Constituição, como o IOF e a Cide. Segundo ele, em matéria tributária não vigora o princípio da licitude implícita (se não está proibido, está permitido).

Logo após o voto do relator, os ministros iniciaram uma discussão levantada pela Fazenda Nacional: o tema, por tratar de questão constitucional, deveria ser julgado apenas pelo Supremo Tribunal Federal (STF)? O ministro Gurgel de Faria pediu vista antecipada justificando que não estava convencido da questão e prometeu retomar o julgamento em setembro.

O ministro Benedito Gonçalves acompanhou o relator no sentido de que a matéria é infraconstitucional e, portanto, deve ser julgada pelo STJ. Ele não entrou, porém, no mérito.

Se julgado o tema, esta será a primeira decisão de mérito da Corte sobre a discussão. A 2ª Turma já havia analisado o assunto por meio de uma decisão individual do relator. O ministro, na ocasião, considerou que a matéria é constitucional, sem analisar o mérito.

Especialista na área, o advogado Sandro Machado dos Reis, do Bichara Advogados, acredita que o posicionamento dos ministros influenciará um outro julgamento importante, no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, que abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Um processo sobre o tema será analisado pelo TRF por meio de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) – quando uma decisão sobre determinado tema é replicada a casos indênticos que tramitam na mesma jurisdição.

“Se o ministro que pediu vista levar o voto na próxima sessão, o STJ terminaria de julgar, salvo se houver um novo pedido de vista, antes do TRF. Há possibilidade concreta de isso acontecer”, diz o advogado.

O julgamento do IRDR, pela 2ª Seção do TRF da 3ª Região, está previsto para o mês que vem. Três processos sobre o tema foram apensados. Envolvem um escritório de advocacia, um grupo de cosméticos e uma companhia de monitoramento de cargas e veículos.

(Valor Econômico) – 24/08/16

## **Justiça mantém justa causa após WhatsApp virar prova**

Segundo especialista, a maior parte das demissões motivadas acaba sendo revertida porque a empresa não é capaz de comprovar a falta do funcionário



Com base em uma troca de mensagens feita pelo aplicativo WhatsApp, uma indústria do ramo de bebidas conseguiu manter a demissão por justa causa de um profissional que era questionada na Justiça.

De acordo com a sentença da juíza do trabalho substituta Cristiane Souza de Castro Toledo, as mensagens apresentadas deixavam evidente que o ex-empregado estava cometendo faltas de forma recorrente com o objetivo de ser demitido sem justa causa e obter as verbas da rescisão.

Entre os benefícios da demissão, apontou a magistrada, está a possibilidade de receber seguro-desemprego e aviso prévio indenizado, bem como de obrigar a empresa a pagar a multa de 40% sobre os valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ainda sacar o saldo.

"Ou seja, o reclamante queria ser dispensado sem justa causa, uma vez que, se pedisse demissão, não teria as vantagens financeiras da dispensa injusta", disse ela.

Para atingir seu objetivo, o promotor de vendas que trabalhava para a empresa faltou em cinco ocasiões, chegou atrasado em duas, e saiu do serviço antes do final do expediente em mais quatro datas. Tudo ocorreu num período de quatro meses. Para tentar corrigir o comportamento do empregado, a empresa o advertiu uma vez e aplicou três suspensões.

Toda essa paciência da empresa em aplicar as punições de forma gradual foi o que viabilizou a manutenção da dispensa por justa causa na Justiça, conta o sócio da Advocacia Castro Neves, Dal Mas, Antonio Vasconcellos Júnior, que atuou no caso.

"Já havia um trabalho preventivo com essa empresa. A orientação é no sentido de que existem etapas que precisam ser cumpridas para culminar na dispensa por justa causa", aponta. Ele destaca que não há na lei a exigência de que a empresa aplique advertências e suspensões antes de demitir por justa causa. Na Justiça do Trabalho, contudo, isso se tornou obrigação para a empresa.

## Judiciário

De acordo com Vasconcellos, a jurisprudência está firmada no sentido de que a empresa precisa comprovar que houve um processo disciplinar com o funcionário e de que ele foi orientado a mudar de conduta, principalmente nos casos em que o problema são faltas e atrasos. "A medida aplicada pela empresa deve ser proporcional à falta praticada. Esse funcionário precisa ser punido até que se chegue à dispensa por justa causa", aponta ele.

Apenas nos casos muito graves - como o de um médico que esquece um bisturi dentro do paciente - a dispensa motivada pode ser aplicada no momento. "Nesses casos, não se pode esperar que o funcionário repita o erro. Uma ocorrência já é suficiente", afirma ele.

Mesmo diante de situações muito graves, por outro lado, a orientação dos advogados é que a empresa seja muito cautelosa na aplicação da demissão por justa causa. Um dos riscos é que a empresa não conseguia apresentar provas ao Judiciário de que o funcionário de fato cometeu uma falta grave, como o furto.

A dificuldade das empresas de produzir provas, na visão do advogado, é uma das razões para o alto índice de reversão das demissões por justa causa na Justiça do Trabalho. "No Brasil nós temos, na verdade, um pequeno número de empresas que realizam um trabalho preventivo antes de realizar a



dispensa. O advogado vai ficar sabendo do caso só quando chega a ação trabalhista. Isso é um fator complicado", acrescenta o especialista.

Se o empregador tem absoluta certeza de que o funcionário furtou bens da empresa, mas não possui provas, Vasconcellos explica que a recomendação é demitir sem justa causa e pagar todas as verbas rescisórias. Para ele, é praticamente certo que o caso irá para o Judiciário e que a demissão será revertida.

Nessa situação, além de pagar as verbas rescisórias, a empresa também precisará lidar com um pedido de indenização por danos morais, que normalmente custa mais alguns milhares de reais. "O funcionário demitido por justa causa não tem mais nada a perder. Por isso, 99% das pessoas vão entrar com ação."

Fonte: DCI – 25/08/16

## Aplicabilidade das normas coletivas

Thais Jardim

O critério para selecionar a Convenção Coletiva aplicável é o local onde ocorre efetivamente a prestação dos serviços.

Situação que causa debate junto ao departamento de recursos humanos das empresas são as regras para aplicabilidade das normas coletivas aos funcionários lotados em regiões diversas da sede da empresa.

A regra é única e já pacificada no TST, sendo o correto aplicar as normas coletivas vigentes no local da prestação dos serviços.

Assim, o critério para selecionar a Convenção Coletiva aplicável é o local onde ocorre efetivamente a prestação dos serviços, independente da participação da empresa na negociação dos instrumentos coletivos e o local de sua sede.

Inclusive, já foi pacificado no TST que quando uma empresa explora atividade econômica em região diversa da sua sede, o sindicato patronal da localidade pode atuar como seu substituto, visto representar todas as empresas que atuam em determinada categoria.

Ainda, é dever da empresa regularizar o enquadramento sindical patronal e dos empregados em todas as regiões onde atua, bem como recolher as contribuições sindicais e assistenciais de cada um dos sindicatos.

Outro ponto importante é em relação aos acordos específicos, firmados entre o sindicato dos empregados e a empresa (acordo coletivo), que devem ser firmados regionalmente. Logo, por exemplo, caso a empresa tenha um acordo de banco de horas, acordo de participação nos lucros e resultados ou um acordo para escala de trabalho, os instrumentos devem ser firmados com o sindicato dos empregados da região onde os funcionários atuam, sendo um para cada base territorial.

Para fundamentar o entendimento aqui mencionado, os TRTs e o TST utilizam o princípio da territorialidade (artigo 8º, inciso II, da CF e artigos 570 e 611, da CLT) que determina ser a representação sindical decorrente do local da prestação dos serviços e diante da respectiva base territorial (unicidade sindical).





É fundamental que as empresas mapeiem e regularizem a abrangência sindical de sua atuação, evitando processos judiciais e gastos não provisionados pelo desconhecimento de direitos coletivos dos funcionários alocados em região diversa da sede da empresa.

\*Thais Jardim é advogada do escritório Pires & Gonçalves - Advogados Associados.

## Carf muda visão sobre causas previdenciárias

Desde a reabertura do tribunal administrativo do fisco, os contribuintes foram vencidos em três assuntos: assistência médica, auxílio alimentação e participação nos lucros e resultados (PLR)

Mudanças recentes nos entendimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) estão obrigando as empresas a revisar suas políticas em relação a vários benefícios pagos aos funcionários.

Desde a reabertura do tribunal, em dezembro de 2015, os contribuintes foram derrotados em três questões: assistência médica, auxílio alimentação, e participação nos lucros e resultados (PLR).

Em todos esses casos, conta o sócio do Demarest Advogados, Rodrigo Campos, o objetivo do fisco é fazer incidir tributos sobre o valor do benefício concedido ao funcionário, assim como ocorre com o salário. Somando contribuição previdenciária e os demais encargos, ele conta que a alíquota paga sobre o valor do benefício pode chegar a uma média de 28,8%.

Essas mudanças no entendimento no Carf têm aborrecido os especialistas porque o próprio tribunal administrativo, antes de sua reforma, tinha decisões favoráveis às empresas sobre esses mesmos temas.

"Nos preocupa essa mudança de posicionamento sem mudança na legislação. A mudança só aconteceu na composição da turma. Isso pode ser sinal de que o tribunal está suscetível a interpretações", afirma o advogado do ASBZ Advogados, Caio Taniguchi.

Outro fator comum nas decisões do Carf tem sido a derrota dos contribuintes em função do chamado voto de qualidade - uma ferramenta usada para desempatar os julgamentos. Segundo Campos, foi esse o fator decisivo no julgamento em que foi invertida a posição do tribunal administrativo sobre a PLR.

De acordo com a decisão do Carf, a participação nos lucros e resultados só ficaria isenta da contribuição previdenciária se a meta fosse negociada e assinada com o sindicato antes do início do exercício. Mas segundo Campos, isso nunca ocorre.

Ele aponta que antes de negociar a PLR para o ano seguinte, sindicato e empresa precisam verificar os resultados do ano anterior, o que normalmente ocorre no primeiro trimestre do ano. Por conta disso, nenhuma negociação acontece antes do início do exercício, em dezembro. Na visão de Campos, avaliar apenas a data da assinatura do PLR é um argumento "formalista".

Na avaliação de Taniguchi, o mesmo aconteceu com os outros dois casos.

No auxílio alimentação, a empresa deveria estar inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), caso contrário, haveria incidência de tributo.

Na assistência médica, isenção do benefício foi colocado em xeque em razão de as empresas oferecem benefícios diferentes, conforme o cargo do funcionário.



Segundo os advogados, apesar do posicionamento desfavorável no Carf, há boa perspectiva de que os contribuintes conseguiram decisões positivas no Judiciário sobre os três temas. "A empresa não vai chegar a provisionar valores, mas vai precisar avaliar as questões de perto e acompanhar a jurisprudência", afirma Campos.

Para Taniguchi, a mudança das posições do Carf também pode impulsionar, num futuro próximo, fiscalizações e autuações sobre os temas. "As empresas devem visitar suas políticas e se preparar para possíveis questionamentos."

Em alguns casos, há margem para que a empresa mude suas práticas e evite o risco.

Na assistência médica, aponta Taniguchi, uma solução possível é padronizar o plano de saúde oferecido.

"O funcionário que quiser um plano melhor, nesse caso, precisa pagar pelo upgrade. Isso evita dores de cabeça."

Fonte: DCI - SP - Por: Roberto Dumke

## **Tecnologia vai mudar a forma como encaramos o emprego**

Para especialista, até 50% das profissões atuais vão desaparecer nos próximos 15 anos

LUDMILA PIZARRO

Os sinais estão em toda parte. Diariamente surgem aplicativos, games, tecnologias que parecem saídas de um desenho dos Jetsons, profissionais largando carreiras e salários para empreender, CEOs de startups cada vez mais jovens e ricos.

Ao mesmo tempo, o IBGE aponta queda de 1,1% no total de empregos no setor privado com carteira assinada entre o segundo trimestre de 2015 e o mesmo período deste ano. Também segundo o IBGE, a produção industrial em junho de 2016 foi 18,4% menor do que o de junho de 2013. O perfil do negócio que dá certo mudou.

"Em 15 anos, de 40% a 50% das profissões que conhecemos não vão existir, e quem não dominar a tecnologia do seu mercado não vai ter emprego", afirma Francesco Farruggia, presidente da CampusParty, evento de inovação, ciência, criatividade e entretenimento digital. "Um tsunami vai passar na vida das pessoas e mexer com o mundo do trabalho. Essa transformação está ligada à capacidade de processamento dos computadores, que duplica a cada ano", aponta Farruggia.

Para o professor de recursos humanos da Uninove, Cristiano Teixeira de Souza, a tecnologia trouxe uma mudança estrutural no mundo do emprego. "O número de vagas vai diminuir em todos os setores. Isso aconteceu na Revolução Industrial, quando as máquinas a vapor passaram a fazer o trabalho de vários homens", compara Souza. "A tecnologia não veio para tirar emprego, mas para melhorar. Agora, o profissional e a empresa que não se atualizarem é que vão perder espaço", avalia Souza.

Adaptação.



A boa notícia é que novos modelos de negócios e o empreendedorismo ganham força nesse cenário. “Aquela história de entrar na faculdade, arrumar um emprego, casar, comprar casa, cachorro, ter filhos e aposentar acabou. O primeiro mundo está percebendo isso.

A vantagem do Brasil é que aqui as pessoas sabem se virar frente à crise”, afirma Farruggia. Dudu Obregon, sócio e “diretor de whatever” (tanto faz, em inglês) da Perestroika, uma “escola de atividades criativas” que oferece cursos nas áreas de gestão, comunicação e ensino, é a cara do profissional que está substituindo o executivo engravatado.

Ele começou a “vida profissional” aos 11 anos vendendo games e programas de som aos amigos e fazendo negócios no Orkut. “Meu PHD em gestão de pessoas foi quando fui presidente de uma torcida organizada de futebol aos 15 anos”, relata. Aos 21, trabalhou no Parlamento Europeu e hoje, aos 25, despreza propostas de consultorias e valoriza “o currículo da escola da vida”.

“Acho que o modelo antigo está totalmente ultrapassado e que as pessoas estão cada vez mais tomando consciência disso. Não consigo de maneira nenhuma me imaginar batendo ponto em qualquer emprego que seja”, afirma a coach Alana Trauczynski, 32, autora do livro “Recalculando a Rota”, e do programa homônimo, que segundo ela ajuda as pessoas a “se responsabilizarem por suas vidas e a serem co-criadoras de uma nova vida”, diz.

Para companhias, caminho é buscar por mais inovação

Para as empresas, a busca pela inovação é uma estratégia para sobreviver em uma conjuntura de constante mudança. “A empresa que não estiver pensando em mudar sua tecnologia e seu modelo de gestão vai ter um grande problema lá na frente”, avalia Sergio Gomes, sócio administrador da Ockam, uma consultoria focada em transformação organizacional.

Gomes explica que quando uma empresa faz transformações sem alterar a tecnologia ou o modelo de gestão, são consideradas “mudanças incrementais, de baixa inovação”. Quando a mudança é significativa em pelo menos um desses eixos, a coisa começa a melhorar. “Já consideramos inovação.

Por exemplo, utilizar uma tecnologia nova em seu mercado pela primeira vez ou adotar um modelo de gestão de outro setor em seu negócio são inovações”. Para o consultor, porém, o melhor é fazer a mudança nas duas áreas. “Quando a alteração afeta o modelo de gestão e a tecnologia, chamamos de ‘inovação disruptiva’, e aí os concorrentes vão ter que correr atrás dessa empresa”, afirma Gomes.

Uma das dificuldades que a empresa enfrenta, porém, diante da inovação, é a resistência dos funcionários. “Quando o trabalhador está dentro da organização, a tendência dele é resistir. Faz parte do papel da consultoria ajudar a vencer essa resistência”, avalia. (LP)

[http://www.otempo.com.br/capa/economia/tecnologia-vai-mudar-a-forma-como-encaramos-o-emprego-](http://www.otempo.com.br/capa/economia/tecnologia-vai-mudar-a-forma-como-encaramos-o-emprego-1.1359465?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+23+de+agosto+de+2016)

[1.1359465?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+23+de+agosto+de+2016](http://www.otempo.com.br/capa/economia/tecnologia-vai-mudar-a-forma-como-encaramos-o-emprego-1.1359465?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+23+de+agosto+de+2016)

## Receita Federal esclarece tributação de pró-labore

O pagamento de pró-labore é obrigatório para todos os sócios que exercem atividade em uma empresa e sobre esse montante incide contribuição previdenciária. O entendimento da Receita Federal está na



Solução de Consulta nº 120, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit, publicada no Diário Oficial da União de sexta-feira.

Para o Fisco, a discriminação do pró-labore é necessária, de forma que não se confunda com parcela referente à participação nos lucros. Se não for feita, há o risco de todo o montante ser tributado pelo órgão.

Soluções de consulta emitidas pela Cosit são importantes porque vinculam autoridade fiscal. Ou seja, nas fiscalizações não poderá haver interpretação diferente da que foi estabelecida.

O texto é direcionado aos sócios de sociedades civis de prestação de serviços profissionais - como arquitetos, médicos e, especialmente, advogados. Para a Receita, eles se enquadram na categoria de contribuinte individual, conforme o inciso 5º do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 1991.

"Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no artigo 21 e no inciso 3º do artigo 22, na forma do inciso 4º do artigo 30, todos da Lei nº 8.212", diz o texto.

Isso quer dizer que os valores pagos são rendimentos gerados pelo trabalho e, portanto, o sócio deve ser considerado um contribuinte obrigatório do INSS. Na prática significa que o chamado sócio de serviço terá, necessariamente, que receber pró-labore, independentemente do lucro. A situação é diferente da dos sócios de capital (investidores), que não têm o desconto e recebem somente a participação nos lucros.

"Não há lei que limite quanto um sócio que presta serviços à empresa deve receber como pró-labore. Isso é acordado pela própria companhia. Mas existe a base de um salário mínimo, que é o que a legislação prevê para que haja incidência de contribuição previdenciária", diz o advogado Abel Amaro, sócio do Veirano Advogados. "Ele recebe esse valor, com o desconto da arrecadação, e pode receber a sua parcela referente à participação nos lucros de forma integral, da mesma forma como o sócio de capital", acrescenta.

Especialista na área, Marcelo Bolognese, do escritório que leva o seu nome, entende o tema como sensível às empresas. "Há sócio que faz a retirada e não paga a contribuição previdenciária por entender que tudo é lucro", afirma o advogado. Sem a segregação dos valores, o caminho é menos custoso. O lucro é tributado pela pessoa jurídica - da mesma forma como ocorre nas sociedades anônimas e nas limitadas. O sócio, então, recebe esses valores sem a incidência de Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

"A receita deixou claro, agora, que a legislação não permite isso", diz Bolognese. "Ou seja, tem que estar discriminado na contabilidade das empresas. Ao não fazer isso, a Receita vai entender que tudo o que o sócio recebeu é pró-labore e a contribuição incidirá sobre o total", alerta.

O advogado Luís Alexandre Barbosa, do LBMF Sociedade de Advogados, chama a atenção que esta não é a primeira vez que o Fisco se manifesta sobre o tema. Uma outra solução de consulta, emitida em 2012 pela 9ª Região Fiscal da Receita Federal, já orientava que mesmo se previamente estabelecido (em contrato social) que a sociedade não pagaria pró-labore, haveria a incidência de contribuição previdenciária se houvesse pagamento ou creditamento aos sócios no curso do exercício. Há também soluções de consulta em sentido semelhante emitidas pela 6ª e pela 7ª Região.

Fonte: Valor Econômico  
CENOFISCO

## Contribuição previdenciária - PLR

O CARF deu parcial provimento a recurso da Fazenda em caso que tratou da contribuição previdenciária em PLR (participação nos lucros e resultados).



No acórdão recorrido, fixou-se que "os pagamentos de verbas à título de PLR que cumprem os requisitos previstos na lei 10.101/00 não devem sofrer a incidência de contribuições previdenciárias" e "apenas nos pagamentos efetuados em periodicidade inferior a um semestre civil devem incidir contribuições previdenciárias".

A 2ª turma do CARF deu parcial provimento ao recurso para considerar como integrante do salário de contribuição todos os pagamentos realizados ao mesmo empregado a título de PLR que descumpram requisitos de máximo de pagamentos do ano e periodicidade mínima de seis meses.

A decisão seguiu, por maioria, o voto do relator, conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, em processo no qual o recorrido era o Itaú Seguros S/A.

Processo: 16327.720881/2012-88

## **RFB: Novas Soluções de Consulta Esclarecem Tributação**

A RFB publicou novas soluções de consulta, atendendo às dúvidas dos contribuintes, a seguir resumidamente listadas:

**Solução de Consulta Cosit 117/2016 – GFIP – Pagamentos a Cooperativas de Trabalho:**

A empresa tomadora de serviços de cooperados, por intermédio de Cooperativa de Trabalho, não mais se encontra obrigada a declarar em GFIP o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços do respectivo pagamento.

**Solução de Consulta Cosit 112/2016 – IRPJ/CSLL, PIS/COFINS – Lucro Presumido – Regime de Caixa – Atividades de Construção:**

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do Lucro Presumido será de 32% (trinta e dois por cento) para o cálculo do IRPJ, para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

**Solução de Consulta Cosit 111/2016 – IRPJ – Doação de Imóvel por Sócio – Tributação:**

A doação de bens do sócio à pessoa jurídica, sem que corresponda a uma integralização de capital, configura acréscimo patrimonial para a pessoa jurídica, o qual se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda.

## **PIS e COFINS: Créditos Específicos**

As despesas com combustíveis e lubrificantes, consumidos no processo de produção de bens e serviços, geram crédito do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS.

As despesas com vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, fardamento ou uniforme, quando fornecidos a empregados dedicados à prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção, geram crédito do regime de apuração não cumulativa da COFINS.

Bases: Solução de Consulta Disit/SRRF 4.014/2016 e Solução de Consulta Cosit 126/2016.

## **Implicações criminais decorrentes da sonegação fiscal**

Quando o assunto é imposto, é comum que não seja bem recebido pelo contribuinte, afinal de contas o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo e, como se sabe, este dinheiro destinado ao Estado acaba não sendo efetivamente revertido em benefício da população.



Não obstante, este tema é importante ao lojista, visto que eventuais irregularidades no lançamento e pagamento de impostos ocasionam sérios problemas junto ao fisco, podendo, inclusive, configurar o crime de sonegação fiscal.

Neste ponto, é importante esclarecer que uma conduta criminosa pode ser praticada tanto na modalidade comissiva (quando a pessoa direciona sua conduta para uma finalidade ilícita) quanto na modalidade omissiva (quando a pessoa deixa de praticar atividade que é imposta pela lei).

No caso do crime de sonegação fiscal, a Lei 8.137/90 prevê condutas comissivas (ex.: prestar declaração falsa às autoridades fazendárias, falsificar/alterar nota fiscal ou elaborar documento falso) e omissivas (ex.: omitir informação às autoridades fazendárias ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal).

Como se sabe, o cotidiano do lojista apresenta, pela própria natureza da atividade, relação muito próxima com as normas tributárias, uma vez que das operações comerciais decorre a exigência de lançamento e pagamento de impostos. Justamente por este motivo é que a atenção deve ser redobrada, até para que o lojista não se veja envolvido em uma investigação criminal.

No entanto, nem todo o problema fiscal, decorrente de eventual irregularidade no lançamento ou recolhimento de impostos, significa, a princípio, um problema criminal. Isto porque, de acordo com a Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal, o crime de sonegação fiscal, previsto no artigo 1º da Lei 8.137/90, somente estará configurado após o lançamento definitivo do tributo, com sua inscrição na dívida ativa.

Desse modo, não há crime de sonegação fiscal antes de encerrado o procedimento administrativo de autuação do contribuinte, a ser realizado pela autoridade tributária competente para a cobrança do imposto devido.

Portanto, antes do lançamento definitivo do tributo, não se admite seja instaurada qualquer investigação policial ou ação penal para apurar crime de sonegação fiscal previsto no artigo 1º da Lei 8.137/90.

Bem por isso, deve o lojista saber que inexistindo débito tributário consolidado, constituído após uma prévia autuação fiscal e processo administrativo com decisão final, não pode ser ele relacionado em qualquer inquérito policial, procedimento de investigatório criminal ou ação penal, visto que o delito de sonegação fiscal não está configurado.

Assim, aquele que se encontra em tal situação (intimado para prestar depoimento em inquérito policial ou citado para se defender em ação penal, em razão do delito de sonegação fiscal, sem que exista lançamento definitivo do tributo), deve imediatamente procurar profissional habilitado a realizar sua defesa (advogado), já ciente, porém, da ilegalidade praticada pela autoridade que determinou o início da investigação/ processo criminal nestes termos.

Fonte: Consultoria Especializada Sindilojas-SP

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/06/implicacoes-criminais-decorrentes-da-sonegacao-fiscal/>

## Como tornar o Brasil melhor se não formos melhores?

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Faça a sua parte para um novo Brasil!

A imagem que temos de países desenvolvidos é quase sempre idealizada. Quando pensamos na Inglaterra e nos Estados Unidos, por exemplo, só temos coisas boas em mente, como se esses países não enfrentassem problemas sérios e não tivessem uma parcela da população pouco afeita aos bons modos, à higiene e à inteligência.

Sim, senhoritas e cavalheiros, ingleses e americanos sofrem com suas próprias vicissitudes, mas há uma distinção fundamental: eles convertem as suas virtudes e herança histórica em senso comum, num padrão a ser valorizado e respeitado pela sociedade como influência positiva, e ainda conseguem projetá-los internacionalmente como identidade nacional; nós, brasileiros, alçamos os nossos vícios, aquilo que temos de pior, a um padrão geral de conduta, a uma regra desviada que fundamenta a nossa cultura e o nosso senso comum, além de repudiarmos e ridicularizarmos a nossa história. É este conjunto desonroso que celebramos nacionalmente e notabilizamos internacionalmente.

Puxem pela memória. Quando você pensa num inglês, o que vem à cabeça: um lorde ou um operário careca e rude bebendo num pub? Quando você pensa num americano, o que vem à cabeça: um vencedor do prêmio Nobel ou um pobre da periferia? Quando você pensa num brasileiro, o que vem à cabeça: um grande empresário ou um malandro sempre pronto a dar um golpe?

Não sei como é possível construir um país melhor se nós, brasileiros, achamos o Brasil uma grande porcaria e alimentamos um orgulho inexplicável em nos identificarmos como os piores na comparação com outros países. O Brasil é uma grande janela quebrada que ajudamos diariamente a destruir.

Nutrimos um exclusivismo da desgraça que nos paralisa. Se somos inferiores, se nada aqui é bom, por qual razão empreender esforços para melhorar? Nosso vitimismo tornou-se um historicismo fatal: somos e sempre seremos os piores. Mais: queremos ser os piores – mesmo que os piores sejam sempre os outros, os “brasileiros”.

Essa atitude perante os outros e diante da vida conforta quem nada pretende fazer e rebaixa quem pretende ou tenta fazer. A qualidade média do que construímos é, por isso, inferior ao que poderia ser. Aqueles que tentam são, de alguma maneira, prejudicados por aqueles que preferem não tentar.

Se a ausência de vontade e a aceitação passiva e fatalista do que é medíocre passam a ser o senso comum, a nossa cultura refletirá os distintos graus de mediocridade. Tal ambiente desestimula a superação das adversidades e premia a banalidade. Com o tempo, sequer temos capacidade de reconhecer o melhor do pior, o bom do ruim, o Bem do Mal.

O que fazer?

Dar o melhor de si e exigir o melhor dos outros. É árduo, doloroso, incerto e desconfortável. Porém, antes de pensar em construir um país melhor, devemos ser melhores.

Artigo de Bruno Garschagen no Extra

## Como bloquear Pokémon Go em firewalls ou redes de empresas

Por: Thiago Madeira de Lima

As pessoas estão esquecendo suas prioridades ao mergulharem na caça aos Pokémons, colocando em risco suas necessidades mais básicas.



[http://m.migalhas.com.br/image.ashx?f=7B102F43187207A81BAB2AFF46E6B2C0487E\\_Penso%20-%20artigo.jpg](http://m.migalhas.com.br/image.ashx?f=7B102F43187207A81BAB2AFF46E6B2C0487E_Penso%20-%20artigo.jpg)"Como bloquear Pokémon Go na rede da empresa" é uma pergunta quase surreal. Afinal, porque empresários, administradores e líderes deveriam se preocupar com isso?

As empresas investem para contratar ótimos profissionais, que busquem atingir suas metas e saibam gerenciar seu próprio tempo. Logo, restringir o acesso dos profissionais a qualquer tipo de conteúdo não deveria ser uma preocupação. Eles conhecem suas responsabilidades e irão conseguir manter o trabalho em primeiro plano.

Mas, infelizmente, a realidade tem se mostrado mais dura. As pessoas estão esquecendo suas prioridades ao mergulharem na caça aos Pokémons, colocando em risco suas necessidades mais básicas! Pessoas já foram atropeladas ao atravessar a rua correndo atrás dos bichinhos virtuais!

Então, se o jogo é capaz de se vencer o instinto de autodefesa do ser humano, o que ele fará com a produtividade de uma equipe? Com certeza alguns colaboradores mais fanáticos terão seus resultados afetados.

Mas bloquear Pokémon Go é a solução?

A resposta é não, pois o jogo, baixado no celular, não precisa da rede corporativa para ser jogado. As pessoas usam seus dispositivos pessoais e conexões 3G ou 4G para jogar. Então qualquer tipo de bloqueio no firewall ou na rede corporativa é inútil.

A melhor alternativa é a educação. Instruir o seu time a jogar com parcimônia, de forma a não afetar a produtividade e deixar o julgamento de cada um traçar o seu caminho. Aqueles que exagerarem terão sua produtividade claramente afetada, e, nestes casos, o líder deve ter uma conversa mais direta com esse colaborador, para colocar as coisas no eixo.

\*Thiago Madeira de Lima é CEO da Penso Tecnologia, uma empresa com dezenas de Mestres Pokémon e pai de dois.

## 5.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros





- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
  - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
  - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

## 5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

## 5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

### Mês: SETEMBRO

DIA	ASSOCIADO
01	ELAINE SERRA MELO F. DA SILVA
01	JULIANA APARECIDA FERREIRA ROCCO
01	MAURICIO LUIS DE ALBUQUERQUE BOMFIM
01	NICODEMOS FREDI
01	ODAIR LUCIO
02	MIGUEL AGNELLI ANDREU
03	ARISTEU FERREIRA TOLENTINO
03	MARIA DE LOURDES HONORATO PIRES GANDRA



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

03 NELSON BILDA  
03 ROSEMEIRE DE JESUS MORAES  
04 ELSON OLIVEIRA GOMES  
04 JOAO EDISON DEMENTO  
04 JOEL RODRIGUES CAVALCANTE  
04 LUIZ RAIMUNDO DE AQUINO  
04 ROSANE PEREIRA  
06 ADRIANO ALVES  
07 ALEXANDRE MESSIAS LEITE BRANDAO  
07 JOAO DA SILVA ROSA  
07 JOSE ANTONIO SANTOS DE MELLO  
07 NEWTON MEIRELLES  
08 AGOSTINHO DE FREITAS GOUVEIA  
08 CLAUDIO PAGLIUSO DE SOUZA  
08 EDMILSON ARNALDO DA SILVA  
08 HILDA MARILIA JANZ BATISTA SILVA  
08 JANINA JACINO  
09 HOBUMI INAZAWA  
10 HERMES HIDEYAS MIYASATO  
10 NILMA PEREIRA DOS SANTOS  
11 ADILSON LARA BORBA  
11 DALCIO BOLOGNA  
11 MARIO FERNANDO GIORGI BRAZOLIN  
11 RICARDO PECCHI  
12 LUIZ JOSE TEODORO  
12 RUBEM RAMOS DOS SANTOS  
13 DAVID ALVES VALIM  
13 ERNESTO ANTONIO  
13 LEVI ESCOLASTICO SAO PEDRO  
14 ARLEU VAGNER CAMOSSATO  
14 OSMAR FERNANDES  
14 REGIANE CONCEICAO DOS SANTOS  
15 ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
15 CLAUDIA BIGATTI  
15 CLAUDIO FABRICIO DE SOUZA  
15 ILSO MENDES CAMILLO  
15 PAULO CESAR PIERRE BRAGA  
15 PAULO GONCALVES DA CRUZ  
16 ALCYLINO ANDRIOLO  
16 RENATA PAGGI  
16 SARA GENESIO RIBEIRO  
16 VALDEMIR DE SOUZA  
17 FABIANO MARQUES  
17 JOSE GERALDO MARTINS  
17 MARLENE DE SOUZA  
17 YOKO TASHIRO  
18 PAULA REGINA C. SOUZA  
18 VALDEMIR FREIRE DE MENEZES  
19 JULIET MARIE KIETZMANN  
19 SERGIO JOSE ANTUNES  
19 SERGIO LUIZ DALL EVEDOVE SIMOES  
20 ANTONIO EUSTAQUIO DE ANDRADE  
20 MARIA FLAVIA DOS SANTOS  
20 VALTER RODRIGUES DA SILVA  
21 LUIZ TAGIMA  
21 MARIA ROGERIA FERREIRA  
22 DANIELA APARECIDA NASCIMENTO  
22 EDSON CLAUDINO CAETANO  
22 JULIO AUGUSTO MENDONCA  
23 ALICE KUMIKO OMORI  
23 C BRASIL SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA - E  
23 ELIANA APARECIDA DE CARVALHO  
23 NELSON YOSHITAKA MURAKAMI  
24 CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS  
24 GUTEMBERG ALVES DA SILVA  
24 JOSE ROBERTO CAPASSO  
24 PASQUALE LA GIOIA  
24 PAULO SERGIO DA SILVA VANNI  
24 WILTON NOVAES  
26 EDSON ANTONIASSI  
27 ALCIDES COSME SILVA  
27 IRACILDA LEITE DA SILVA  
27 JOAO MARTINS RODRIGUES  
27 JURANDIR DE MARQUES

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

27	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
27	SPENCER CABRAL PORFIRIO
28	ROBERTO DOMINGOS
29	AILTON SALVADOR SOUZA
29	ANDRE LOURENCO FIDALGO
29	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
30	VALTER VIEIRA PIROTI

## 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 6.01 CURSOS CEPAEC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### AGOSTO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
31	quarta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
31	quarta	Contabilidade Básica	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos

\*A programação está sujeita a alterações.

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br) / [cursos3@sindcontsp.org.br](mailto:cursos3@sindcontsp.org.br)

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### SETEMBRO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
01	quinta	Prática de IFRS: Demonstração do Fluxo de Caixa (CPC 03)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
01	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
02	sexta	Analista Fiscal Junior – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
02	sexta	Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas de Acordo com a Lei nº 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
03	sábado	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



03	sábado	<b>Palestra do Projeto Saber Contábil: Poluição Ambiental X Contabilidade Socioambiental - Essa Medalha é Nossa!</b>	09h00 às 11h00	Gratuita	Gratuita	2	Geni Francisca dos Santos Vanzo
05	segunda	<b>EFD REINF – Estudo do Leiaute</b>	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
06	terça	<b>Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM</b>	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	segunda	<b>Demonstrações Contábeis com Ênfase em Adoção Inicial da NBC TG 1000 (IFRS PME)</b>	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
14	quarta	<b>Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil</b>	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
14	quarta	<b>Diferencial de Alíquota – Novo ICMS - EC 87/15</b>	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
16	sexta	<b>5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para estudantes de Ciências Contábeis</b>	18h00 às 20h00	Gratuito	Gratuito	2	Adriano Gilioli
17	sábado	<b>5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para docentes, coordenadores de cursos de Ciências Contábeis, reitores e convidados</b>	09h00 às 12h00	Gratuito	Gratuito	3	Welington Rocha, Antoninho Marmo Trevisan e Ronaldo Fróes de Carvalho
19 e 20	segunda e terça	<b>5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para Profissionais da Contabilidade e demais interessados</b>	18h00 às 21h00	R\$ 50,00	R\$ 150,00	6	Rosana Napoli, Wilson Carnevalli Filho, Edgard Cornacchione e Jorge Manoel.
22	quinta	<b>Retenções do ISS – SP e Outros Municípios</b>	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
26	segunda	<b>Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI</b>	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
26	segunda	<b>Procedimentos para Abertura de Empresas</b>	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
26 e 27	segunda e terça	<b>Preparação de Assistente Contábil</b>	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
27 e 28	terça e quarta	<b>Contabilização e Balanço</b>	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	quarta	<b>Bloco K – Controle da Produção e Estoque</b>	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
28, 29 e 30	quarta à sexta	<b>Previdência Social: Direitos e Cálculos dos Benefícios Previdenciários</b>	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

29	quinta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	250	500	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Operações com ICMS de A a Z e básico em IPI.	09h00 às 18h00	250	500	8	Adriana Lemos

\*A programação está sujeita a alterações.

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br) / [cursos3@sindcontsp.org.br](mailto:cursos3@sindcontsp.org.br)

## 6.02 PALESTRAS

**INSCRIÇÕES ABERTAS!**

**5ª** Semana Paulista da Contabilidade  
*Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças*

**16 a 21 setembro 2016**

**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
Atuação, Integração e Capacidade Profissional

**INSCRIÇÕES ABERTAS!**

**5ª** Semana Paulista da Contabilidade  
*Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças*

**16 a 21 setembro 2016**

**19/09 - Segunda-feira**  
**EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E DEMAIS INTERESSADOS**

● 19h: Painel  
**"Governança, Riscos e Mensurações Estratégicas"**

**EXPOSITORES:**  
Rosana Napoli e Wilson Carnevalli Filho

**MEDIADOR:** Jorge Manoel



Wilson Carnevalli Filho



Rosana Napoli



Jorge Manoel

Realização:

**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
Atuação, Integração e Capacidade Profissional

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## 6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

### **CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook**

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

#### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **GRUPO IRFS**

#### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)